



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO ESCOLAR**  
**DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO**  
**MARANHÃO**

São Luís - MA  
2016



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Flávio Dino**

Governador do Estado

**Felipe Costa Camarão**

Secretário de Estado da Educação

**Nádya Christina Guimarães Dutra**

Secretária Adjunta de Ensino

**Silvana Maria Guimarães Machado Bastos**

Superintendente de Educação Básica

**Alexandrina Colins Martins**

Superintendente de Gestão Educacional

**Claudinei de Jesus Rodrigues**

Superintendente de Modalidades e Diversidades Educacionais

**Representação Juvenil**

Jaine Santana dos Santos

## **GRUPO DE SISTEMATIZAÇÃO**

Adelaide Diniz Coelho Neta  
Alexandrina Colins Martins  
Alice Maria de Souza Beserra  
Ana Cláudia Borges Araújo  
Ana Silvia Machado Santos  
Celeste de Jesus Pinheiro França  
Claudilene da Silva Nogueira  
Claudiana Azevedo da Mota  
Elaine Maria Augusto de Azevedo  
Eva Cavalcante Ferreira  
Fernanda Soares Santos Ferraz  
Flôr de Liz V. M. Nascimento  
Geane Lima Ferreira Fiddan  
Gracy Mary Conceição Monteiro  
Isabela dos Santos Carvalho  
Ireneide Pereira Rodrigues  
Jane Maria Montelo Moreira  
José dos Santos Brussio  
Josélia Silva Castro  
Lenise Mendes Correia  
Lúcia Maria Dias Ferreira  
Márcia Thaís Soares Serra Pereira  
Márcia Teresa Sampaio Martins  
Maria Cristina Machado de Souza  
Maria Delza Sampaio  
Maria José Teixeira Mendes  
Maria de Lourdes Rodrigues Teixeira Ramos  
Maria do Socorro de Melo Machado  
Marivalda Carvalho Alves Azevedo  
Maria do Socorro Barbosa Tavares  
Michelle Sena Rosa de Araújo  
Morane de Fátima Rodrigues Pacheco  
Patrícia Carvalho Passos Granata  
Rejanne de Jesus S. Coelho  
Sheila Cristina Rocha Coelho  
Susiane da Paz Silva Muniz  
Vitória Raquel Pereira de Souza

## APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação apresenta aos seus profissionais o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão.

Os princípios e normas nele contidos dizem respeito à relação profissional dos que atuam no serviço público, em especial na educação escolar, pois definem responsabilidades para aqueles que compartilham os diversos espaços, bem como valores e posturas que, necessariamente, devem ser transpostos para as atuações em todos os ambientes.

O presente Regimento foi elaborado para nortear as ações desenvolvidas nas Instituições de Ensino, que trabalham em prol da qualidade social da educação, com vistas ao desenvolvimento de pessoas, respeitando o que está disposto na legislação vigente.

O documento encontra-se em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e normas pertinentes, com as Diretrizes Curriculares Estaduais, bem como com atos normativos emanados do Conselho Estadual de Educação - CEE e da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, os quais contemplam os princípios de liberdade, solidariedade, cidadania e qualificação para o trabalho, apresentando elementos da organização administrativa e pedagógica para favorecer aos estabelecimentos de ensino o funcionamento com qualidade, promovendo a aprendizagem significativa dos estudantes.

Espera-se que esse conjunto de normas possibilite a organização do trabalho escolar no direcionamento das ações realizadas, permitindo, assim, à comunidade escolar usufruir de seus direitos e cumprir os seus deveres.

## **BASES LEGAIS**

Constituição Federal

Constituição Estadual

Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PNE – Plano Nacional de Educação

PEE – Plano Estadual de Educação

Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação

Resolução CNE/CEB n.º 04/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

Resolução n.º 02/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Resolução n.º 06/2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Decreto Presidencial n.º 7.083/2010 - Dispõe sobre o Programa Mais Educação

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/SEESP/08

Decreto n.º 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências

Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – MEC/SEESP/09

Resolução CNE/CEB n.º 01/02 – Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo

Resolução CNE/CEB n.º 08/2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola

Lei n.º 6.107/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão

Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei n.º 11.114/06 - Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos

Lei Estadual n.º 9.860/2013 – Estatuto e Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica

Lei n.º 12.796/2013 – Formação dos Profissionais da Educação

Lei Estadual n.º 9.859/2013 - Criação do Subgrupo Apoio da Educação Básica

Resolução n.º 291/02 - CEE/MA - Estabelece normas para a Educação Especial na Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Maranhão

Lei n.º 10.436/02 - Oficialização da Língua Brasileira de Sinais

Decreto n.º 5626/05 - Regulamentação da Língua Brasileira de Sinais

Lei n.º 8.564/07 - Estabelece normas de uso e difusão de Libras para o acesso das pessoas surdas ou com deficiência auditiva à educação no Sistema Estadual de Ensino no Maranhão

Lei n.º 8.708/07- Linguagem Gestual Codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no Estado do Maranhão

Resolução Estadual n.º 104/2011 – CEE/MA – Normas para Educação Básica e Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas Escolas do Campo

Resolução CNE/CP n.º 01/2004- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana

Resolução nº 060/2010 – CEE/MA – Define normas complementares para a inclusão do estudo da História e Cultura Afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino fundamental de e de ensino médio integrantes do Sistema Estadual de ensino do Maranhão e dá outras providências

Resolução nº 32/2015 – CEE/MA – Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil

Resolução nº 33/2015 – CEE/MA Normas para o Atendimento nas Etapas e Modalidades da Educação Básica, a adolescentes em cumprimento de medidas cautelares e socioeducativas

Resolução nº 27/2010 – CEE/MA Normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão

Lei nº 12.244/10 - Universalização das Bibliotecas nas Instituições de Ensino do País.

Leis nº 4.084/62 e 9674/98 - Profissão de Bibliotecário

Lei nº 6.202/75- Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto – Lei nº 1.044 de 1969.

Lei nº 6.503/77- Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

Decreto nº 5.296/2004- Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Decreto nº 5.154/2004 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Decreto nº 8.262/2014 - Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Resolução nº 93/2015-CEE – Estabelece normas para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.

Resolução do CEE 120/2013 – Estabelece normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências.

Lei nº 12.084/1996 – Assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

Lei nº 13.410/1999 – Altera dispositivos da lei nº 12.084/1996, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências.

Resolução nº 027/2010 – CEE - Estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

Lei Estadual nº 9.297/2010 – Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares do Maranhão, e dá outras providências.

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção I - Da Educação Infantil.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção II - Do Ensino Fundamental.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção III - Do Ensino Médio.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE ENSINO.....</b>	<b>14</b>
<b>Seção I - Da Educação de Jovens e Adultos.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção II - Da Educação Especial.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção III - Da Educação Escolar Indígena.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção IV - Da Educação Escolar do Campo.....</b>	<b>16</b>
<b>Seção V - Da Educação Escolar Quilombola.....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO.....</b>	<b>18</b>
<b>Seção I - Do Ensino Fundamental .....</b>	<b>18</b>
<b>Seção II - Do Ensino Médio.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE ENSINO.....</b>	<b>22</b>
<b>Seção I - Da Educação de Jovens e Adultos.....</b>	<b>22</b>
<b>Seção II - Da Educação Especial.....</b>	<b>24</b>
<b>Seção III - Da Educação Escolar Indígena.....</b>	<b>27</b>
<b>Seção IV - Da Educação Escolar do Campo.....</b>	<b>29</b>
<b>Seção V - Da Educação Escolar Quilombola.....</b>	<b>31</b>
<b>TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>32</b>
<b>Seção I - Da Gestão Escolar.....</b>	<b>33</b>
<b>Seção II - Dos Órgãos Colegiados.....</b>	<b>37</b>
<b>Subseção I - Do Colegiado Escolar .....</b>	<b>37</b>
<b>Subseção II - Do Conselho de Classe.....</b>	<b>38</b>
<b>Subseção III - Do Conselho de Professor/a.....</b>	<b>39</b>
<b>Subseção IV - Da Caixa Escolar.....</b>	<b>40</b>
<b>Seção III - Dos Serviços de Apoio da Educação Básica.....</b>	<b>40</b>
<b>Subseção I - Do Tecnólogo em Processos Escolares.....</b>	<b>41</b>
<b>Subseção II - Dos Agentes Educacionais.....</b>	<b>41</b>

<b>TÍTULO V - DO SUPORTE E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO I - DO SUPORTE PEDAGÓGICO.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS.....</b>	<b>44</b>
Seção I - Da Formação Continuada.....	44
Seção II - Da Monitoria.....	45
Seção III - Da Biblioteca.....	45
<b>CAPÍTULO III - DA CORREÇÃO DE FLUXO.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR.....</b>	<b>47</b>
Seção Única - Da Competência para Elaborar e Orientar Currículos e Programas.....	48
<b>CAPÍTULO V - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....</b>	<b>48</b>
<b>TÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO POR ETAPA DE ENSINO.....</b>	<b>50</b>
Seção I - Da Recuperação da Aprendizagem.....	52
Seção II - Dos Registros e Comunicação dos Resultados.....	53
Seção III - Dos Certificados.....	53
Seção IV - Da Promoção.....	54
<b>CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>54</b>
<b>TÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA.....</b>	<b>55</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES.....</b>	<b>55</b>
Seção I - Da Associação de Pais e Mestres.....	56
Seção II - Do Grêmio Estudantil.....	56
Seção III - Das Entidades Escolares.....	57
<b>TÍTULO VIII - DO REGIME ESCOLAR.....</b>	<b>57</b>
<b>CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....</b>	<b>57</b>
Seção Única - Do Calendário Escolar.....	58
<b>CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA.....</b>	<b>59</b>
<b>CAPÍTULO III - DAS TRANSFERÊNCIAS.....</b>	<b>61</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS.....</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA.....</b>	<b>63</b>
<b>TÍTULO IX - DO PESSOAL.....</b>	<b>63</b>
<b>CAPÍTULO I - DO PESSOAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>63</b>
Seção I - Dos Direitos.....	63
Seção II - Dos Deveres.....	64
Seção III - Das Proibições.....	64
<b>CAPÍTULO II - DO PESSOAL DOCENTE.....</b>	<b>65</b>
Seção I - Dos Direitos.....	65
Seção II - Dos Deveres.....	66
Seção III - Das Proibições.....	67
<b>CAPÍTULO III - DO PESSOAL DISCENTE.....</b>	<b>68</b>
Seção I - Dos Direitos.....	68
Seção II - Dos Deveres.....	69
Seção III - Das Proibições.....	69
<b>CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>70</b>

<b>Seção I - Dos Direitos.....</b>	<b>70</b>
<b>Seção II - Dos Deveres.....</b>	<b>71</b>
<b>Seção III - Das Proibições.....</b>	<b>71</b>
<b>TÍTULO X - DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>72</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....</b>	<b>72</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO PESSOAL DOCENTE E DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....</b>	<b>73</b>
<b>CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR MEDIDAS DISCIPLINARES.....</b>	<b>74</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>74</b>
<b>Seção I - Dos Atos Indisciplinares.....</b>	<b>74</b>
<b>Seção II - Das Sanções.....</b>	<b>76</b>
<b>Seção III - Dos Atos Infracionais.....</b>	<b>77</b>
<b>TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>78</b>

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual reger-se-ão técnica e administrativamente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, CNPJ nº 03.352.086/0001-00, sua entidade gerenciadora, tendo o Governo do Estado do Maranhão como mantenedor, em atendimento à legislação vigente.

**Parágrafo único** – A organização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos escolares da Rede Pública Estadual do Maranhão integram a estrutura da Secretaria de Estado da Educação, com sede e fórum em São Luís, capital do Estado do Maranhão sendo vinculados pedagógica e administrativamente à área de ensino e área meio, bem como aos seus respectivos setores.

### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 3º** - Os bens móveis e imóveis, adquiridos ou incorporados ao estabelecimento de ensino, fazem parte do seu patrimônio e integram o acervo patrimonial do Estado.

§ 1º - Todos os bens do estabelecimento de ensino são patrimoniados, sistematicamente atualizados e a cópia dos registros encaminhada, anualmente ao setor competente da SEDUC e às Unidades Regionais de Educação-URE's.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis não podem ser doados nem transferidos a terceiros, sendo de responsabilidade do gestor da unidade de ensino comunicar, por escrito, à Secretaria de Estado da Educação a existência dos mesmos para recolhimento.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino são provenientes de verbas públicas, estadual e/ou federal, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os recursos adicionais, oriundos de prêmios, doações e de outras fontes devem ser revertidos em benefício da unidade de ensino, sendo incorporados ao patrimônio da escola.

## **TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Art. 5º** - A educação, segundo a legislação vigente, abrange os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - A educação escolar se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**Art. 6º** - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 7º** - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 8º** - A Educação Básica, obrigatória e gratuita, dos quatro aos dezessete anos de idade, é direito de todos, garantida pelo Estado, constituída pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

### **Seção I Da Educação Infantil**

**Art. 9º** - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e moral, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 10** - É dever da instituição de Educação Infantil cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis:

- I - educar;
- II - cuidar.

**Art. 11** - São objetivos da Educação Infantil:

- I – acolher e respeitar as crianças, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II - fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social;
- III – promover ações de motivação para o desenvolvimento integral, respeitando os limites e as potencialidades de cada criança.

### **Seção II Do Ensino Fundamental**

**Art. 12** – O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, obrigatório e gratuito na escola pública, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimento e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica de mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 13** - O Ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

**Art. 14** - O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

### **Seção III Do Ensino Médio Regular**

**Art. 15** - O Ensino Médio Regular, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, e duas mil e quatrocentas horas de efetivo trabalho escolar, ofertado para adolescentes, como preparação para a conclusão do processo formativo da Educação Básica, deve promover a consolidação do processo de formação da cidadania e possibilitar ao educando o prosseguimento de estudos e a preparação básica, sendo orientado pelos seguintes princípios e finalidades:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho, tomado este como princípio educativo, e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do estudante como um ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

**Parágrafo único** - O Ensino Médio deve ter uma base unitária sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas como preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, para profissões técnicas; na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

## **CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 16** - A Educação Profissional tem por finalidade garantir ao jovem cidadão o permanente desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho e para o convívio social.

**Art. 17** - A Educação Profissional será oferecida nos Centros de Ensino, instituições educacionais que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 18** – A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida de forma articulada com o Ensino Médio, observados:

I – os objetivos contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais definidas pelos Conselhos Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação;

II – as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino;

III – as exigências de cada instituição de ensino, nos termos do seu projeto político pedagógico.

**Art. 19** – A articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Médio, dar-se-á de forma:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada estudante;

II - concomitante oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental e esteja cursando o Ensino Médio, na qual a complementaridade entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênio de intercomplementaridade, visando ao planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados.

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

#### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE ENSINO**

**Art. 20** - A oferta das etapas de ensino da Educação Básica pode corresponder às seguintes modalidades de ensino:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial;

III - educação escolar indígena;

IV - educação escolar do campo;

V - educação escolar quilombola.

## **Seção I**

### **Da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 21** - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria, devendo pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

I – rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II – provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III – valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV – desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

V – promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI – realizada sistematicamente a formação continuada destinada especificamente aos educadores de jovens e adultos.

**Parágrafo único.** A Rede Estadual de Ensino assegurará gratuitamente aos Jovens e Adultos, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de privação de liberdade, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, fora da faixa etária da escolaridade regular que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais, considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos presenciais, semipresenciais e exames de certificação, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a modalidade.

## **Seção II**

### **Da Educação Especial**

**Art. 22** - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços próprios desse atendimento e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público alvo da educação especial, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos, para assegurar:

I – a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos e estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;

II – a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento às necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

**Parágrafo único** - As escolas devem matricular os estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE.

### **Seção III** **Da Educação Escolar Indígena**

**Art. 23** – A Educação Escolar Indígena deve adequar-se aos processos históricos e culturais dos povos indígenas e proporcionar a afirmação e manutenção de sua diversidade étnica e o acesso às informações e conhecimentos das demais sociedades indígenas e não indígenas, garantindo como língua primeira a materna e, como segunda a língua portuguesa.

**Parágrafo único.** A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

**Art. 24** - A Educação Escolar Indígena será ofertada pela Rede Estadual de Ensino, conforme legislação em vigor, sendo ofertada em escolas nas terras indígenas e requerem pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que a orientam.

**Parágrafo único.** Na estruturação e no funcionamento das escolas indígenas, é reconhecida a necessidade de um ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

### **Seção IV** **Da Educação Escolar do Campo**

**Art. 25** - A Educação Escolar do Campo de acordo com a legislação estadual destina-se ao atendimento às populações rurais nas diversas formas de produção de vida: agricultores familiares, extrativistas, quebradeiras de coco, rendeiras, pescadores artesanais, ribeirinhos, ciganos, artesãos, assentados e acampados da Reforma Agrária, entre outros considerando suas especificidades, com adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural de cada região, definindo orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

**Parágrafo único** – A Educação do Campo tem como finalidade garantir a universalização do acesso e permanência da população do campo à Educação Básica, em suas etapas e modalidades, com qualidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, com formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo, fundamentado no princípio da sustentabilidade e da pedagogia da alternância.

## **Seção V**

### **Da Educação Escolar Quilombola**

**Art. 26** - A Educação Escolar Quilombola do estado do Maranhão orienta suas práticas e ações político-pedagógicas, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira, de acordo com a legislação vigente que estabelece os seguintes princípios:

I - valorização, respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;

II - proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;

III - valorização da diversidade étnico-racial;

IV - compreensão dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

V - direito a um desenvolvimento que respeite sua etnia, suas tradições, sua diversidade religiosa, as suas formas de trabalho e sustentabilidade;

VI - compreensão da escola enquanto espaço de superação do racismo institucional, ambiental, alimentar, entre outros e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;

VII - direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais como forma de contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;

VIII - reconhecimento da participação da mulher no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO**

**Art. 27** – Obedecida a legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, os estabelecimentos de ensino ministram a Educação Básica nas etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio.

#### **Seção I**

##### **Do Ensino Fundamental**

**Art. 28** - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, visa promover uma educação de qualidade centrada no estudante, respeitando-o como sujeito do processo de aprendizagem, com uma identidade cultural e humana, considerando seus tempos mentais, socioemocionais, culturais, identitários, que se constituem um princípio orientador de toda a ação educativa.

**Art. 29** - O Ensino Fundamental tem duração de nove anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos de idade, estendendo-se a todos os que deixaram de frequentar na idade própria.

**Paragrafo único** - É obrigatória a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de crianças com seis anos de idade nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**Art. 30** - O Ensino Fundamental com duração de nove anos compreende:

I - anos iniciais com duração de cinco anos para estudantes de seis a dez anos de idade;

II - anos finais com duração de quatro anos, para estudantes de onze a quatorze anos de idade;

**Paragrafo único** - Os três primeiros anos estão organizados em um ciclo de aprendizagem.

**Art. 31** - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino

Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

**Art. 32** - A distribuição do tempo de escolaridade no ciclo fica assim definida:

I - 1º ano – destinado aos estudantes que ingressarem no Ensino Fundamental com seis anos de idade;

II - 2º ano – destinado aos estudantes que foram promovidos do 1º ano, com sete anos de idade;

III - 3º ano – destinado aos estudantes com oito anos de idade.

**Parágrafo único** - Os estudantes de sete e oito anos de idade, com ou sem experiência escolar, podem ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que sejam avaliados pela escola e demonstrem capacidade de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com a legislação de ensino vigente.

**Art. 33** – O currículo do Ensino Fundamental inclui, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, observada a produção e distribuição de materiais adequados.

**Art. 34** – O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

**Art. 35** - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art. 36** - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Línguas:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte;
- e) Educação Física;

II – Matemática:

- a) Matemática;

III - Ciências da Natureza;

- a) Ciências;

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- c) Ensino Religioso;
- d) Filosofia.

§ 1º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

§ 2º - A música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança;

§ 3º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;

§ 4º - No âmbito de todo o currículo escolar do Ensino Fundamental deverá ser assegurado o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena;

§ 5º - Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

**Art. 37** – A jornada escolar do Ensino Fundamental inclui pelo menos quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, distribuídas com carga horária mínima anual de oitocentas horas, por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - No ensino noturno a jornada poderá ser inferior a quatro horas diárias, desde que assegurada a carga horária mínima exigida.

## **Seção II Do Ensino Médio**

**Art. 38** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, destina-se à consolidação e ao aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, à preparação básica para o trabalho como princípio educativo, ao exercício da cidadania e ao prosseguimento de estudos, bem como ao aprimoramento do estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e estética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e à compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados à teoria com a prática, conforme a legislação vigente.

**Art. 39** - O funcionamento do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino reger-se-á com base na legislação vigente e em normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

**Parágrafo único** - Os Centros e os Núcleos de Educação Integral do Ensino Médio receberão orientações específicas quanto ao seu funcionamento com base na legislação e normas direcionadas para educação integral e integrada.

**Art. 40** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, poderá organizar-se em séries/anos, períodos e ou módulos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º - A Rede Estadual oferece o Ensino Médio regular no período de três anos, fundamentado na concepção da classificação e reclassificação, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inserção na série/ano ou etapa adequada, principalmente, para os estudantes do primeiro ano que estejam em distorção idade/série/ano.

§ 2º - A escola poderá fazer a reclassificação dos estudantes, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no país e no exterior tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 3º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir número de horas e dias letivos previstas na lei.

**Art. 41** – O Ensino Médio com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias e efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Art. 42** - O Ensino Médio será oferecido na forma regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, podendo ser desenvolvido em outras modalidades previstas em lei, com uma organização curricular que tem uma base nacional comum e uma parte diversificada que não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, de modo a garantir tanto conhecimentos e saberes comuns necessários a todos os estudantes, quanto uma formação que considere a diversidade e as características locais e especificidades regionais, organizado em áreas de conhecimento, a saber:

I – Linguagens

II – Matemática

III - Ciências da Natureza

IV - Ciências Humanas

§ 1º - O currículo deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 2º - A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores/as.

§ 3º - Considerando que o Ensino Médio tem por premissa o protagonismo juvenil e deve preparar o estudante para a vida e para inserção no mundo do trabalho, o currículo escolar pode ser ampliado por meio de eletivas que correspondam aos anseios da sociedade e a vocação produtiva, científica, cultural e desportiva.

## **CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 43** - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é oferecida na forma integrada, concomitante e subsequente, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** A oferta de curso de que trata o caput deste artigo nos centros de ensino da rede estadual depende da anuência da Secretaria de Estado da Educação, havendo demanda pela formação profissional.

**Art. 44** - Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada deverão ser organizados por séries anuais, sendo ofertado em dois turnos.

**Art. 45** - O concludente do Ensino Médio Integrado receberá o Diploma com Certificação de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 46** - Os Cursos Técnicos somente serão ofertados nos centros de ensino da Rede Pública Estadual que oferecerem estrutura adequada de funcionamento, contendo:

I - espaço físico, laboratórios, equipamentos e biblioteca com acervo atualizado da área de formação profissional;

II - corpo docente com especialista na área de formação;

III - coordenação própria do curso.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ENSINO**

**Art. 47** - A Rede Estadual de Ensino do Maranhão manterá as seguintes modalidades:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial;

III - educação escolar indígena;

IV - educação escolar do campo;

V - educação escolar quilombola.

### **Seção I Da Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 48** - A Rede Estadual de Ensino do Maranhão manterá o atendimento do Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a todos aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, incluindo idosos, pessoas com deficiência, apenados e jovens que cumprem medidas socioeducativas, de modo a permitir prosseguimento de estudos em caráter regular.

**Art. 49** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade da Educação Básica, deve desempenhar as seguintes funções:

I - função reparadora - não se refere somente à entrada de jovens e adultos no âmbito dos direitos civis, mas ao reconhecimento de que qualquer ser humano tem o direito de acesso ao saber produzido pela humanidade;

II - função qualificadora - que proporcione uma educação permanente, tendo em vista a busca de uma sociedade educada para solidariedade, igualdade e a diversidade;

III - função equalizadora - visa garantir a igualdade de oportunidades que possibilite oferecer ao indivíduo novas inserções no mundo do trabalho, na vida social e nas formas de participação política.

**Art. 50** - A Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo proporcionar, mediante exames de certificação, cursos presenciais e semipresenciais apropriados às características, interesses, condições de vida e de trabalho do estudante jovem e adulto, a continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio para aqueles que não tiveram acesso ou não puderam permanecer na escola.

**Art. 51** – Os cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos terão carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo único.** Os cursos de que trata o caput anterior terão duração três mil e duzentas horas no Ensino Fundamental e duas mil horas no Ensino Médio.

**Art. 52** - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio será, respectivamente, de quinze e dezoito anos completos.

**Art. 53** – No ato da matrícula para o Ensino Fundamental e Médio, o estudante deverá apresentar documento de identificação pessoal e comprovante de escolaridade anterior.

**Art. 54** - A matrícula nas 1ª e 2ª etapas no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos poderá ser feita independentemente de comprovação de escolarização anterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua inscrição na etapa adequada.

**Art. 55** - Para matrícula no Ensino Médio os estudantes deverão apresentar comprovação de escolarização anterior.

**Art. 56** - Os cursos presenciais da EJA, ministrados em classes, terão aferição dos resultados no processo.

**Art. 57** - O Certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Médio presenciais e semipresenciais será expedido pelo próprio estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** O Ensino Médio Integrado a Educação Profissional na modalidade de Jovens e Adultos, deverá acontecer atendendo à legislação específica.

## **Seção II**

### **Da Educação Especial**

**Art. 58** - A Educação Especial insere-se na educação básica de maneira não substitutiva ao ensino comum.

**Art. 59** - A Educação Especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo e altas habilidades/ superdotação no processo educacional, realiza a formação continuada de professores/as e profissionais da educação, orienta quanto à utilização de recursos didáticos pedagógicos, e disponibiliza os serviços e apoio aos Centros e Núcleo especializados, nas salas de recursos multifuncionais e classes comuns das escolas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 60** - O atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas deve ser previsto no Projeto Político Pedagógico das escolas e dos Centros/Núcleo Especializados, calcado no respeito às diferenças individuais e na igualdade de valor entre as pessoas.

**Art. 61** - Consideram-se estudantes público alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação:

I - considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

II - os estudantes com transtornos do espectro do autismo são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se estudantes com espectro do autismo.

III - estudantes com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:

- a) intelectual;
- b) acadêmica;
- c) liderança;
- d) psicomotricidade;
- e) artes;
- f) criatividade.

**Art. 62** – A Educação Especial na SEDUC, em consonância com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve organizar e oferecer aos estudantes, matriculados nas classes comuns e respeitadas as suas necessidades individuais, os seguintes serviços de apoio pedagógico especializado:

I - serviço de acompanhamento técnico-pedagógico- serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvida por profissional especializado na área específica de atendimento que em parceria com as escolas acompanha os estudantes, orienta os professores/as, comunidade escolar e familiares;

II – atendimento educacional especializado - serviço complementar e/ou suplementar de natureza pedagógica, que se utiliza de recursos educacionais específicos e

adequados às necessidades educacionais dos estudantes, público alvo da Educação Especial, oferecido na sala de recursos multifuncional e conduzido por professor especializado, de acordo com as seguintes características:

a) atendimento dos estudantes público alvo da Educação Especial em turno inverso ao de sua matrícula na classe comum;

b) atendimentos individualizados ou em pequenos grupos, diariamente, ou pelo menos duas vezes por semana;

c) prioridade de atendimento aos estudantes da mesma escola, mas havendo vagas, atender também de escolas próximas nas quais ainda não funcionem salas de recursos multifuncionais;

d) prioridade de atendimento aos estudantes do mesmo sistema, mas havendo vagas, atender aos do sistema municipal.

III - O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino de:

a) língua brasileira de sinais e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

b) sistema Braille, soroban, orientação e mobilidade, atividades de vida autônoma e utilização de recursos ópticos e não ópticos;

c) comunicação alternativa, aumentativa e o desenvolvimento dos processos mentais superiores;

d) programas de enriquecimento curricular;

e) adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, e tecnologia assistiva e outros.

**Art. 63** – Cabe às escolas do ensino regular, sob orientação da Educação Especial/SEDUC, prever e organizar o atendimento aos estudantes surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e não substitutiva da Língua Portuguesa na modalidade escrita, sendo garantido pela SEDUC os seguintes profissionais:

I – professor/a intérprete de Libras - profissional proficiente em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, para intermediar a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes no processo educacional;

II – professor/a instrutor de Libras - profissionais surdos que atuam no âmbito educacional com objetivo de desenvolver e disseminar a Língua Brasileira de Sinais-Libras e contribuir para a construção da identidade surda;

III – professor/a de Língua Portuguesa – profissional para atuar na sala de recursos multifuncional no ensino da língua portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para estudantes surdos.

**Art. 64** - Os estudantes público alvo da Educação Especial a partir de quinze anos, com distorção idade/ano do Ensino Fundamental, devem ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 65** - Os Centros de Ensino de Educação Especial Pe. João Mohana, Centro de Ensino de Educação Especial Helena Antipoff, Centro de Ensino de Apoio à Pessoas com Surdez Maria da Glória Arcangeli- CAS, Centro de Ensino de Apoio Pedagógico Ana Maria Patello Saldanha - CAP e o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/

superdotação Joãosinho Trinta - NAAH/S são instituições de referência, que oferecem serviços especializados de acordo com a área de atendimento respectivamente:

- I - deficiência Intelectual e transtornos do espectro do autismo;
- II - deficiência auditiva/surdez;
- III - deficiência visual (cegueira e baixa visão);
- IV - altas habilidades/superdotação.

**Art. 66** - O currículo para os estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados nas classes comuns, deve sofrer flexibilizações e deve variar as metodologias de ensino para atendimento do estilo de aprendizagem destes estudantes.

**Parágrafo único.** Quanto à promoção dos estudantes público alvo da Educação Especial, o processo avaliativo deve seguir os critérios adotados para todos os demais sobrepondo-se os aspectos qualitativos.

**Art. 67** - Aos estudantes que apresentam formas de comunicação diferenciadas dos demais, será assegurada a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais, recursos da informática e outras técnicas, sem prejuízo da língua portuguesa.

**Art. 68** – Na avaliação dos estudantes surdos deve-se evitar a supervalorização da coesão em língua portuguesa, considerando:

- I – a lógica de pensamento e a coerência nas produções escritas dos estudantes surdos;
- II – a compreensão e expressão demonstradas através de libras e da língua portuguesa escrita.

**Art. 69** – Na avaliação do estudante com deficiência visual torna-se necessário:

- I – um período maior de tempo;
- II – a produção e transcrição de provas e materiais em Braille em parceria com as salas de recursos multifuncionais e o Centro de Ensino de Apoio Pedagógico Ana Maria Patello Saldanha - CAP;
- III – utilização de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, contemplando:
  - a) arquivos de provas digitalizadas (com adaptação de imagens);
  - b) provas por meio de notebook ou computador que possuam programas específicos como o Mecdaisy;
  - c) prova com auxílio do professor-leitor e materiais didático-pedagógicos (reglete, punção ou máquina Braille);
  - d) provas ampliadas para estudantes com baixa visão e recursos de tecnologia assistiva como softwares.

**Art. 70** – Fica assegurado, quando necessário, aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação:

- I - oferta de enriquecimento curricular suplementar para os estudantes com altas habilidades/superdotação e complementar para os estudantes com deficiência;

II – aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes com altas habilidades/superdotação;

III - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências.

### **Seção III** **Da Educação Escolar Indígena**

**Art. 71** - De acordo com a Legislação nacional em vigor, a Rede Estadual de Ensino, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos estudantes indígenas, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos estudantes indígenas, suas comunidades e povos o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas.

**Art. 72** – As escolas indígenas mantidas pelo Governo do Estado do Maranhão, fundamentado em princípios educacionais e no que preceituam as Leis de Ensino, se propõe viabilizar atividades que possibilitem aos estudantes:

I – garantir um ensino específico, diferenciado, bilíngue e intercultural;

II – assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

III – respeitar e incentivar a pesquisa e o estudo relativos à sociedade e ao meio ambiente, estimulando a divulgação das produções culturais indígenas e da sociedade nacional;

IV – conhecer os direitos e deveres das sociedades indígenas;

V – incentivar a participação nas atividades cotidianas, nos eventos culturais e tradicionais de seu povo;

VI – estimular o hábito da leitura e da escrita na língua materna e na língua portuguesa.

**Art. 73** - O processo de ensino e aprendizagem, nas escolas das aldeias, terá como base, práticas de transmissão e construção de conhecimentos, assim como metodologias apropriadas às realidades específicas.

**Art. 74** - O calendário escolar deverá ser elaborado, respeitando e adequando-se às práticas culturais e socioeconômicas de cada povo.

**Art. 75** - O ensino multisseriado nas escolas das aldeias deverá ser assegurado, com a garantia de acompanhamento pelo professor, visando ao desenvolvimento integral do estudante.

**Art. 76** - Nas escolas indígenas, em virtude das suas especificidades, o Ensino Fundamental com nove anos, não será ministrado em ciclos, mas, obrigatoriamente em ano.

**Art. 77** - A escola deverá ser dinâmica, adequando-se sempre às mudanças socioculturais e linguísticas do povo no qual se insere, sem prejuízo à história e cultura desse povo.

**Art. 78** – O Ensino Fundamental e Médio oferecidos nas escolas das aldeias deverão ser regulamentados pelo Conselho Estadual de Educação, a fim de que seja assegurada a regularidade dos estudos.

**Art. 79** - De acordo com os princípios da organização da educação escolar indígena, a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Escolar Indígena devem ser garantidos os princípios de igualdade social, da diferença, da especialidade, do bilinguismo e da interculturalidade.

**Art. 80** - A Educação Infantil é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.

**Art. 81** - A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena, a partir de suas referências culturais, decidirá sobre a implantação e sobre a idade de matrícula de suas crianças.

**Art. 82** - As escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

**Art. 83** - O Ensino Fundamental, direito humano, social e público, deve garantir aos estudantes indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científicos, conhecimentos tradicionais e práticas culturais próprias.

**Parágrafo único.** A oferta do Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, é de obrigação do Estado que, para isso, deve promover a sua universalização nas comunidades indígenas que demandem essa etapa de escolarização.

**Art. 84** - O Ensino Médio deve promover o protagonismo dos estudantes indígenas, ofertando-lhes uma formação ampla, não fragmentada, que oportunize o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, resolução de problemas, flexibilidade para continuar o aprendizado de diversos conhecimentos necessários a suas interações com seu grupo de pertencimento e com outras sociedades indígenas e não indígenas.

**Art. 85** - O Ensino Médio deve atender às necessidades dos povos indígenas, o uso de suas línguas que se constituiu em importante estratégia pedagógica para a valorização e promoção da diversidade linguística brasileira.

**Parágrafo único.** Cabe às redes de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnósticos das demandas relativas a essa etapa da educação básica em cada realidade sociocultural indígena.

#### **Seção IV** **Da Educação Escolar do Campo**

**Art. 86** - A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios do estudante e ao meio em que ele está inserido.

**Art. 87** - Os saberes são mediados pela relação de trabalho, compreendidos como produção material e cultural da existência humana.

**Art. 88** - Cabe às respectivas redes de ensino, por meio de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo.

**Art. 89** - O calendário escolar deve ser organizado, em observância às peculiaridades locais, os diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem baseado na horizontalidade entre campo-cidade na produção de conhecimento.

**Art. 90** - O ano letivo das escolas do campo deverá ser estruturado seguindo seus ciclos produtivos.

**Art. 91** - A proposta pedagógica das escolas do campo, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderá ser organizada e desenvolvida em diferentes espaços pedagógicos.

**Art. 92** - O Projeto Político Pedagógico da escola do campo tem como concepção a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre populações da área rural e urbana, numa perspectiva democrática de constituição de saberes e valores humanos onde o sujeito seja capaz de refletir sobre suas práticas enquanto ser social.

**Art. 93** - As escolas do campo, em função da etapa ou modalidade da Educação Básica e Educação Profissional Técnica de nível Médio ofertada e da especificidade do seu corpo discente, devem adotar, preferencialmente:

- I - Pedagogia da Alternância (Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais);
- II - Pedagogia do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST).

**Art. 94** - A escola do campo deve adaptar seu Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e das condições climáticas, em sua localidade, de forma a garantir os dias e horas letivas previstas na Legislação vigente, considerando de fundamental importância a integração entre trabalho e escolarização.

**Art. 95** - Quando a escola adotar a alternância regular de período de estudo deve observar a divisão do período letivo em tempo escola e tempo comunidade:

I - o tempo escola e o tempo comunidade sejam realizados de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, com efetivo acompanhamento do monitor;

II – o tempo escola corresponde ao período em que o estudante permanece efetivamente no espaço da unidade escolar em contato com o saber sistematizado;

III - o tempo comunidade corresponde ao tempo em que o estudante é motivado a partilhar seus conhecimentos na família, na comunidade ou nas instâncias de participação social.

**Art. 96** – A formação dos professores/as poderá ser feita concomitantemente à sua atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, que atendam às especificidades da educação do campo.

**Parágrafo único.** A formação desses profissionais deve ser continuada, evidenciando um aprendizado significativo, pautado na liberdade e na transformação do sujeito.

**Art. 97** - A Educação do Campo deve atender aos princípios da gestão democrática e deverá ser realizada em diálogo, parceria e consulta à comunidade e as suas lideranças.

**Parágrafo único.** A gestão das escolas do campo deverá ser exercida, preferencialmente, por pessoa da comunidade, respeitando a formação necessária.

**Art. 98** - O profissional docente para atuar na Educação do Campo deve, preferencialmente, pertencer as suas comunidades e ser admitido por meio de concurso público, de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 99** - O Ensino Fundamental deve ser ofertado nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação das escolas e deslocamento das crianças.

**Art. 100** – A Proposta Curricular da Educação Básica na escola do campo deve contemplar a base nacional comum, uma parte diversificada exigida pela realidade do campo, com foco na agroecologia, sustentabilidade e agricultura familiar, assegurando, entre outros, o estudo das questões ambientais vinculadas à realidade agrária e rural.

**Parágrafo único.** O Ensino Médio Integrado a Educação Profissional na Educação do Campo deve contemplar a base nacional comum, as disciplinas profissionais, estágio curricular e o projeto profissional do estudante.

## **Seção V**

### **Da Educação Escolar Quilombola**

**Art. 101** - A Educação Escolar Quilombola organiza-se na Educação Básica, em suas etapas e modalidades, destinando-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas.

**Art. 102** - A abrangência da Educação Escolar Quilombola compreende as escolas quilombolas localizadas nas comunidades quilombolas e as escolas que atendem estudantes provenientes de territórios quilombolas.

**Art. 103** - O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas, socioculturais e ao Projeto Político Pedagógico da escola, sem com isso reduzir os dias letivos previstos em lei.

**Art. 104** - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Educação Escolar Quilombola deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das comunidades quilombolas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais.

**Art. 105** - O Projeto Político-Pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas, considerando:

I - os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola;

II - as formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos e se articulam com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade.

**Art. 106** - O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá também:

I - garantir o direito de conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;

II - evidenciar a educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, nos termos da legislação vigente;

III - promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afro-brasileira e africana ressignificada, recriada e reterritorializada nas comunidades quilombolas;

IV - garantir a discussão sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como importantes eixos norteadores do currículo;

V - considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, pedagógico e político atuando de forma a superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas.

**Art. 107** - As escolas quilombolas, em função da etapa ou modalidade da Educação Básica, Educação Profissional Técnica de nível Médio ofertada e da especificidade do seu corpo discente, deverão adotar, preferencialmente:

- I - Pedagogia Interétnica;
- II - Pedagogia Multirracial;
- III - Pedagogia Multirracial e Popular.

**Art. 108** - A organização curricular da Educação Escolar Quilombola deverá se pautar em ações e práticas político-pedagógicas que visem:

I - a adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos estudantes, em atenção aos modos próprios de socialização dos conhecimentos produzidos e construídos pelas comunidades quilombolas ao longo da história;

II - a discussão pedagógica com os estudantes sobre o sentido e o significado das comemorações da comunidade.

**Art. 109** - A Educação Escolar Quilombola deve atender aos princípios da gestão democrática e deverá ser realizada em diálogo, parceria e consulta às comunidades quilombolas e as suas lideranças.

**Parágrafo único.** A gestão das escolas quilombolas deverá ser exercida, preferencialmente, por quilombolas.

**Art. 110** - A/O profissional docente para atuar na Educação Escolar Quilombola deve, preferencialmente, pertencer às comunidades quilombolas e ser admitido por meio de concurso público, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 111** - A formação inicial e continuada para as/os docentes que atuam na Educação Escolar Quilombola deve propiciar espaços, condições de estudo, pesquisa e discussões da temática quilombola.

## **TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 112** - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual terão a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gestão Escolar;
- II - Órgãos Colegiados;
- III - Apoio da Educação Básica.

**Art. 113** - A esses órgãos compete o planejamento integrado, execução, controle e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas em conformidade com as orientações emanadas dos órgãos competentes da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 114** – A escola é uma unidade de aprendizagem e ensino integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.

**Art. 115** – Os estabelecimentos de ensino serão regidos:

I – pela legislação de ensino vigente e aplicável;

II – por este Regimento Escolar;

III – pelas normas internas da escola;

IV – por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

**Parágrafo único.** As unidades de ensino poderão, com a participação do Colegiado, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.

## **Seção I** **Da Gestão Escolar**

**Art. 116** - A Gestão Escolar será composta por um/a Gestor(a) Geral/Gestores(as) Auxiliares, conforme o quantitativo de estudantes, e os turnos de funcionamento da escola.

**Parágrafo único.** O Gestor(a) Geral e os Gestores(as) Auxiliares são subordinados à Unidade Regional de Educação-URE.

**Art. 117** - A gestão das Unidades da Educação Básica da Rede de Ensino do Estado do Maranhão é exercida por servidores integrantes das Carreiras de Docência em Educação Básica e de Suporte Pedagógico, conforme disposto no Estatuto e Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disciplinamento do *caput* deste artigo as escolas indígenas, as escolas quilombolas e as escolas de área de assentamento, cuja gestão escolar é exercida por profissional com formação mínima de magistério de nível médio na modalidade normal, indicado por suas respectivas lideranças.

**Art. 118** – Fica assegurado o princípio da democratização, por meio da eleição direta, no processo de escolha para os ocupantes da função de Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Estadual, com a exigência de qualificação profissional em curso de Formação Continuada na área de Gestão Escolar, disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação ou por instituições por ela conveniadas, conforme disposto no Estatuto e Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica.

**Parágrafo único.** A regulamentação do processo de escolha da função de Gestão Escolar de que trata o *caput* deste artigo será instituída por decreto, com critérios definidos por comissão composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Entidade Classista.

**Art. 119** - Compete a Gestão Geral as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) em parceria com o Colegiado Escolar;

II - coordenar, articular e participar das discussões dos segmentos da comunidade escolar e local sobre a função social da escola, para construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e às Diretrizes Curriculares do Estado;

III - submeter à aprovação do Colegiado Escolar o Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - garantir a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;

V - definir o horário escolar e garantir o seu cumprimento, conforme orientações para o ano letivo enviadas pela Secretaria de Estado da Educação;

VI- garantir a elaboração e execução do planejamento de ensino de acordo com as Orientações Normativas para o Funcionamento Escolar emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

VII- elaborar, em conjunto com o Supervisor/a e representantes do segmento do Colegiado Escolar, o calendário escolar, de acordo com as normas estabelecidas;

VIII- garantir a realização do plano de ensino por meio do acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes;

IX – elaborar e implementar juntamente à equipe do Suporte Pedagógico um plano de formação continuada em serviço;

X - acompanhar as atividades do Suporte Pedagógico junto ao corpo docente, quanto à organização, metodologia, utilização de recursos didáticos, ao domínio de conteúdo e ao relacionamento com os estudantes, bem como orientar sobre o uso do diário de classe e/ou diário eletrônico no que se refere aos conteúdos e atividades trabalhadas de conformidade com o planejamento escolar;

XI - propor junto ao Suporte Pedagógico atividades diversificadas relativas ao tratamento dos conteúdos para subsidiar a prática docente;

XII- realizar reuniões com pais, mães ou responsáveis para análise do rendimento dos estudantes e discussão acerca de questões relativas ao processo educativo;

XIII - apoiar o Suporte Pedagógico, viabilizando ações de melhoria contínua do currículo da escola;

XIV - promover e coordenar reuniões periódicas de avaliação do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, objetivando a busca de correções e implementação de ações pedagógicas e administrativas;

XV - acompanhar e propor intervenções para correção das taxas de reprovação, abandono, infrequência e similares, de modo a formar competências pedagógicas de sucesso escolar;

XVI - mobilizar a comunidade escolar para realizar a avaliação institucional periódica, com vistas à melhoria contínua da instituição;

XVII - promover atividades de integração escola-comunidade, estabelecendo parcerias otimizadoras de cunho sócio-educacional;

XVIII – organizar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de planejamento, avaliação escolar e do Projeto Político Pedagógico, juntamente com a equipe de Suporte Pedagógico;

XIX – promover atividades pedagógicas, científicas, tecnológicas, esportivas, sociais e culturais, em articulação com a comunidade escolar;

XX – viabilizar a formação continuada para o pessoal técnico, administrativo e pedagógico da escola na valorização das competências e troca de conhecimentos;

XXI - representar, oficialmente, o estabelecimento de ensino, sempre que se fizer necessário;

XXII - propor ao setor competente a abertura de sindicâncias para apurar irregularidade de que tenha identificado, no âmbito do estabelecimento de ensino;

XXIII - encerrar em conjunto, com o secretário do estabelecimento de ensino, as atas dos trabalhos realizados durante o ano letivo, encaminhando-as ao setor competente;

XXIV - manter a conservação do prédio escolar, mobiliários e equipamentos;

XXV - planejar e acompanhar a utilização das dependências do estabelecimento de ensino para eventos externos, submetendo à apreciação da Unidade Regional de Educação;

XXVI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino encaminhando ao setor competente;

XXVII - apoiar e supervisionar a organização de grupos discentes em grêmio, com vistas ao exercício da cidadania e ampla melhoria da escola;

XXVIII - autorizar o exercício aos membros do corpo docente, pessoal administrativo e operacional, de acordo com documento expedido pelo setor competente da Secretaria de Estado da Educação;

XXIX - despachar, em tempo hábil, os requerimentos sobre matrículas, transferências, declarações e outros que lhe competirem;

XXX – expedir certificados e/ou diplomas;

XXXI – expedir declarações, certificados e/ou diplomas, bem como qualquer outro documento de cunho administrativo ou pedagógico que lhe for solicitado;

XXXII - convocar e presidir reuniões técnicas, administrativas e pedagógicas mediante a necessidade da escola;

XXXIII - zelar pelo cumprimento do expediente dos funcionários de acordo com a lei vigente;

XXXIV - controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da Secretaria de Estado da Educação os documentos pertinentes;

XXXV – responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da Unidade de Ensino;

XXXVI – encaminhar mensalmente ao Juizado da Infância e da Adolescência e ao Conselho Tutelar, a relação nominal dos estudantes menores de quatorze anos regularmente matriculados que se ausentarem da unidade de ensino por mais de três dias seguidos no mês, a fim de evitar a evasão e a reprovação, conforme a legislação em vigor;

XXXVII – zelar pela qualidade da alimentação escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros, bem como comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;

XXXVIII – realizar a gestão dos recursos tecnológicos e de consumo da escola para otimizar os processos administrativos e pedagógicos;

XXXIX – articular a relação entre a escola e a Secretaria de Educação;

XL - articular a relação entre a escola e a comunidade;

XLI – formular e adotar medidas normativas e regulamentares condizentes com os objetivos da escola;

XLII – articular, organizar e supervisionar as ações de todos os segmentos da comunidade escolar no cumprimento da função social da escola;

XLIII – assegurar o processo participativo de tomadas de decisões e zelar para que essas ações se convertam em ações concretas;

XLIV – conhecer a legislação educacional e de ensino, as normas emitidas pela Secretaria de Educação e o Regimento Escolar, assegurando seu cumprimento;

XLV – coordenar o trabalho da Secretaria da Escola, zelando pela organização, atualização e conservação da documentação e escrituração escolar;

XLVI – conferir, expedir e assinar documentos escolares, em concordância com as Diretrizes e/ou Resoluções do Conselho Estadual de Educação;

XLVII – divulgar os objetivos e metas da escola, assim como acompanhar o desempenho dos estudantes e apresentar os resultados à comunidade escolar;

XLVIII - monitorar os registros de frequência, conteúdos programáticos e notas no Sistema de Administração das Escolas Públicas – SIAEP;

XLIX - planejar intervenções pedagógicas a partir da análise dos relatórios emitidos pelo SIAEP;

L - zelar pela observância deste Regimento, bem como pelas determinações legais emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação;

LI - identificar, para viabilização do Projeto Político Pedagógico, diversas formas de financiamento e suas fontes, coerentes com a gestão pública, e delas fazer uso, elaborando planos e projetos, acompanhando-os e avaliando-os, junto ao Colegiado Escolar;

LII - planejar, controlar, acompanhar e avaliar, junto com o Colegiado Escolar e a Caixa Escolar, a administração dos recursos financeiros e o controle fiscal;

LIII - prestar contas dos recursos financeiros à comunidade escolar e aos órgãos competentes;

LIV - disponibilizar o acesso aos documentos normativos da escola a toda comunidade escolar;

LV - fornecer as informações solicitadas no Censo Escolar da Educação Básica;

LVI - preencher e atualizar anualmente as informações constantes em cada um dos quatro cadastros do sistema Educacenso;

LVII - conferir os dados preliminares do Censo, publicadas no Diário Oficial da União, e caso seja necessário, proceder às correções, dentro dos prazos legais, no sistema Educacenso.

**Art. 120 -** Ao Gestor/a Auxiliar compete:

I - representar ou substituir o Gestor/a Geral em sua ausência e/ou impedimentos;

II - desenvolver, em conjunto com o Gestor/a Geral, todas as atribuições que lhe são afetas.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos Colegiados**

**Art. 121** - Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico, administrativo e financeiro às atividades do estabelecimento e terão suas competências explícitas neste Regimento.

**Art. 122** - São Órgãos Colegiados:

- I - Colegiado Escolar;
- II - Conselho de Classe;
- III - Conselho de Professor/a;
- IV – Caixa Escolar.

### **Subseção I**

#### **Do Colegiado Escolar**

**Art. 123** - O Colegiado Escolar é um órgão de representação com função de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador ou avaliativo e mobilizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede pública estadual.

**Parágrafo único.** Aos constituintes do Colegiado Escolar será dado o direito de voto nas assembleias.

**Art. 124** - O Colegiado Escolar será constituído pelo gestor/a da escola, como membro nato e por representantes dos seguintes segmentos:

- I – professores/as e estudantes, por etapa e modalidade de ensino;
- II - especialistas, administrativos e pais, mães e responsáveis de estudantes, por turno.

**Art. 125** - O Colegiado Escolar é o sustentáculo do Projeto Político Pedagógico da escola, na medida em que acompanha e coordena o seu processo de elaboração, levando em conta as prioridades, os objetivos da escola e os problemas que precisam ser superados, no exercício permanente de construção de práticas pedagógicas coletivas, com divisão de responsabilidades entre os membros da comunidade escolar.

**Art. 126** - A escolha dos membros do Colegiado Escolar deve acontecer a partir de uma eleição direta, para um mandato de dois anos, em que cada segmento elege seus representantes, em assembleias específicas para esse fim, podendo votar em apenas um candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de reeleição, o candidato só pode ser reconduzido ao mandato uma única vez.

**Art. 127** - Cada representante terá um suplente, ambos eleitos pelos membros do segmento a que pertença, em sufrágio universal, para mandato de dois anos.

**Art. 128** - O presidente do Colegiado Escolar será eleito dentre um de seus membros eleitos pelos representantes dos diversos segmentos.

**Art. 129** - Os membros do Colegiado Escolar não possuem funções específicas, à exceção do presidente, e ninguém tem autoridade especial fora do Colegiado, só por fazer parte dele.

**Art. 130** - Os representantes do Colegiado só exercerão suas funções deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora quando estiverem reunidos, porém sua atuação deve ser contínua, mediante o cumprimento das ações que forem definidas nas reuniões.

**Parágrafo único.** As decisões são tomadas por meio do consenso ou do voto, tendo cada componente direito a um único voto.

**Art. 131** - Cabe ao Colegiado Escolar decidir e/ou opinar sobre todos os aspectos relevantes no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro da escola com base nas normas legais do sistema de ensino, bem como nas normas explícitas em seu Regimento próprio.

**Art. 132** – O Colegiado reunir-se-á:

I – ordinariamente, mensalmente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – semestralmente, para elaboração de relatórios;

III – extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Subseção II Do Conselho de Classe**

**Art. 133** - O Conselho de Classe é um órgão que tem por finalidade contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 134** - O Conselho de Classe será constituído dos professores/as da mesma série e turma, estudantes e pelo especialista em educação, que o presidirá.

**Art. 135** - Compete ao Conselho de Classe:

I - analisar o processo de ensino e aprendizagem, considerando todos os elementos envolvidos;

II - propor medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - cultivar o bom relacionamento entre professor/a e estudante, a fim de que trabalhem num clima de amizade e respeito mútuo;

IV - acolher, analisar e dar encaminhamentos às reivindicações do estudante;

V - analisar o processo avaliativo do estudante durante o ano letivo e, conforme o caso, propor novas estratégias de avaliação;

VI – reunir-se após os estudos de recuperação final, para deliberar sobre a aprovação ou reprovação dos estudantes, reavaliando os resultados quanto ao alcance das aprendizagens esperadas;

VII - executar outras atividades correlatas.

**Art. 136** - O Conselho de Classe reunir-se-á, em caráter obrigatório quatro vezes por ano, após cada período letivo, conforme Orientações Normativas para o Funcionamento Escolar do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§1º**- O Conselho de Classe terá poder de decisão sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota mínima seis para promoção, em consonância com as orientações contidas na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Rede Pública Estadual de Ensino.

**§2º**- A decisão de promoção do estudante pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor/a regente de determinado componente curricular, deve ser registrada em ata, preservando-se neste documento o registro anterior efetuado pelo professor/a.

**Art. 137** - Todos os membros do Conselho de Classe deverão manter uma postura ética a respeito dos assuntos nele abordados.

**Art. 138** - Deverá ser lavrada a ata de cada reunião, aprovada e assinada por todos os componentes do Conselho de Classe.

### **Subseção III Do Conselho de Professor/a**

**Art. 139** - Ao Conselho de Professor/a, como formação de junta pedagógica, compete deliberar sobre procedimentos de ensino-aprendizagem que venham a resolver problemas e elevar, qualitativamente, resultados de aprendizagem, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de que trata esse artigo são oriundos de diagnósticos e pareceres do Conselho de Classe, acerca da aprendizagem dos estudantes.

**Art. 140** - O Conselho de Professor/a será composto por todos os docentes envolvidos, especificamente, em questões de aprendizagem que exijam dos docentes a formação de novas competências para a resolução de problemas ou enfrentamento de novas situações.

**Parágrafo único.** Dentre os representantes do Conselho, será eleito o presidente para o período de dois anos.

**Art. 141** - Os resultados do esforço técnico-pedagógico dos docentes, por força do Conselho, devem influenciar mudanças qualitativas no Projeto Político Pedagógico ou ações continuadas dele decorrentes.

**Art. 142** - O Conselho de Professor/a reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, devendo as datas das reuniões constarem nas Orientações Normativas para o Funcionamento Escolar do ano letivo.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, devendo ser elaborada a ata de cada reunião, apreciada e assinada por todos os componentes do Conselho.

#### **Subseção IV Da Caixa Escolar**

**Art. 143** – A Caixa Escolar é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, institucionalizada por Decreto e regulamentada por Portaria, que credencia a escola a receber e administrar recursos financeiros destinados ao suprimento de suas necessidades básicas, com função administrativa e deliberativa.

**Art. 144** - A Caixa Escolar será constituída:

I - presidente: Gestor/a Geral, com portaria de nomeação;

II – tesoureiro/a: eleito dentre os servidores docentes ou administrativos da escola;

III – secretário/a, suplentes e conselho fiscal: eleitos dentre os servidores da escola ou responsáveis de estudantes.

**Art. 145** – Na inexistência do Gestor/a Geral, o Gestor/a Auxiliar, desde que tenha portaria de nomeação, poderá exercer a função de Presidente da Caixa Escolar.

**Art. 146** - Os tesoureiros/as, secretários/as, suplentes e os membros do conselho fiscal são escolhidos através de eleição geral com exceção do Presidente.

**Art. 147** - Os membros eleitos da Caixa Escolar não podem fazer parte do Colegiado Escolar e vice versa.

**Art. 148** – As normas de constituição da Caixa Escolar, bem como do seu funcionamento estão explícitas em Regimento próprio.

#### **Seção III Dos Serviços de Apoio da Educação Básica**

**Art. 149** - A equipe de Apoio da Educação Básica tem como objetivo apoiar o funcionamento de todos os setores do Estabelecimento de Ensino, oferecendo-lhes condições necessárias ao desenvolvimento efetivo de suas funções, sendo composta por:

I - Tecnólogo em Processos Escolares;

II - Agente Educacional.

## **Subseção I**

### **Do Tecnólogo em Processos Escolares**

**Art. 150** - O Tecnólogo em Processos Escolares integra o Apoio da Educação Básica, com formação em nível superior no curso de tecnologia em processos escolares.

**Art. 151** - O Tecnólogo em Processos Escolares tem como responsabilidades:

I - produzir e organizar a oferta de serviços e tecnologias de multimeios para o ensino, estimulando a incorporação dessas tecnologias na cultura escolar;

II - planejar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares, laboratórios e sistemas elétricos e hidrossanitários;

III - planejar, implantar e acompanhar junto à gestão escolar os processos acadêmicos de conformidade legal da escola e de fluxos organizacionais escolares;

IV - coordenar as atividades das equipes técnicas de apoio pedagógico e administrativo da escola;

V - executar outras atividades correlatas.

## **Subseção II**

### **Dos Agentes Educacionais**

**Art. 152** - Os Agentes Educacionais, integrantes do Apoio da Educação Básica com formação em nível médio, tem por responsabilidade prestar apoio técnico-administrativo à Gestão Escolar visando ao funcionamento das unidades escolares e outros setores da administração central, objetivando a qualidade dos serviços públicos de educação nas áreas de:

I - secretaria escolar;

II - multimeios didáticos;

III - alimentação escolar;

IV - infraestrutura escolar.

**Art. 153** - São responsabilidades dos Agentes Educacionais nas Especialidades:

I - Secretaria Escolar:

a) auxiliar na administração do estabelecimento de ensino, atuando, também, como educador e gestor dos espaços e ambientes em que exerce suas funções;

b) manter em dia a escrituração escolar e boletins estatísticos;

c) redigir e digitar documentos em geral e, quando na função de secretário, redigir e assinar atas;

d) receber e expedir correspondências em geral, juntamente com a direção da escola;

e) emitir e assinar, juntamente com o diretor, históricos e transferências escolares;

f) classificar, protocolar e arquivar documentos;

g) manter atualizados os arquivos e fichários sobre a legislação de ensino, e dados funcionais dos servidores da escola;

h) lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração;

i) participar de reuniões escolares sempre que necessário;

- j) participar de eventos de capacitação sempre que solicitado;
- k) manter organizado o material de expediente da escola e comunicar antecipadamente sobre a falta dos mesmos;
- l) executar outras atividades correlatas.

#### II - Multimeios Didáticos:

- a) catalogar e registrar todo material multimídia produzido relacionado à educação;
- b) manter organizado os ambientes dos laboratórios de ciências, matemática, informática e outros similares existentes na escola;
- c) auxiliar no atendimento aos estudantes e professores/as, na utilização do acervo e na manutenção do banco de dados;
- d) contribuir no zelo, no controle e na conservação dos documentos e equipamentos da Biblioteca;
- e) reproduzir material didático por meio de cópias reprográficas ou arquivos de imagem e som;
- f) organizar agenda para utilização de espaços de uso comum;
- g) zelar pelas boas condições e mediar o uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos, na prática escolar;
- h) zelar pelo bom uso de murais, auxiliando na sua organização, mantendo a comunidade escolar informada do cotidiano da unidade de ensino;
- i) participar das capacitações propostas pela instituição ou outras de interesse profissional;
- j) preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- k) executar outras atividades correlatas.

#### III - Alimentação Escolar:

- a) preparar a alimentação obedecendo ao cardápio previamente estabelecido e observando os princípios de higiene;
- b) responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar;
- c) verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;
- d) orientar a comunidade escolar quanto aos bons hábitos alimentares;
- e) servir a alimentação escolar em espaços organizados;
- f) preencher relatórios referentes à sua rotina de trabalho;
- g) executar outras tarefas correlatas.

#### IV - Infraestrutura Escolar:

- a) executar atividades de manutenção e limpeza, conforme a necessidade de cada espaço;
- b) identificar problemas de funcionamento nas redes elétricas e hidráulicas e nos principais equipamentos elétricos e eletrônicos, em uso nas escolas, inclusive os didáticos, bem como executar reparos conjunturais;
- c) efetuar serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola;
- d) disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, preferencialmente, garantindo a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários;
- e) coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto;

- f) racionalizar o uso de produtos de limpeza;
- g) zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, realizando rondas nas dependências da instituição, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros, atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata;
- h) controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- i) acompanhar os estudantes em atividades extraclasse quando solicitado;
- j) participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas;
- k) preencher relatórios referentes a sua rotina de trabalho;
- l) executar outras tarefas correlatas.

## **TÍTULO V DO SUPORTE E SERVIÇOS PEDAGÓGICOS**

### **CAPÍTULO I DO SUPORTE PEDAGÓGICO**

**Art. 154** - O Suporte Pedagógico do estabelecimento de ensino é composto por especialista em educação, supervisor escolar e orientador educacional, sendo responsável pela coordenação, elaboração, implantação, implementação e acompanhamento da Proposta Pedagógica e demais processos pedagógicos da escola.

**Art. 155** - Ao Suporte Pedagógico compete:

I - participar do processo de construção, implantação e implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, sendo responsável pela Proposta Pedagógica que nele se insere;

II - organizar e implementar o currículo proposto na Unidade de Ensino, orientar a elaboração dos planos de curso, assim como programas e projetos que contemplem os temas sociais/educacionais de forma interdisciplinar e transversal, execução, acompanhamento e avaliação do currículo escolar;

III - levantar, consolidar e analisar dados pedagógicos da escola para a elaboração e emissão de pareceres e relatórios técnicos por período letivo;

IV - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das etapas do trabalho pedagógico: planejamento, execução e avaliação;

V - realizar em parceria com o Gestor/a Escolar, formação continuada em serviço para o corpo docente e outros profissionais da escola, promovendo cursos, seminários, encontros e ciclos de estudos que atendam as necessidades e práticas pedagógicas fomentando a aprendizagem;

VI - orientar e acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas para efetivação da aprendizagem dos discentes;

VII – acompanhar os resultados da aprendizagem nas áreas/disciplinas, por turma, sugerindo alternativas que viabilizem melhor rendimento escolar antes do final de cada período;

VIII – orientar o professor/a na efetivação da recuperação paralela enquanto direito inerente aos estudantes que não alcançaram as aprendizagens esperadas;

IX – mobilizar ações que propiciem a melhoria da qualidade das relações interpessoais internas e externas à escola;

X – fazer o acompanhamento e os encaminhamentos necessários aos estudantes com deficiências;

XI – coordenar as reuniões do Conselho de Classe, validando as decisões deliberativas;

XII - organizar, divulgar e monitorar o cronograma de atividades do calendário escolar, horário de trabalho dos professores/as, projetos e reuniões pedagógicas;

XIII - proceder a autoavaliação, do fazer pedagógico, com vistas ao crescimento profissional e à melhoria do serviço de suporte;

XIV – garantir a unidade, qualidade e equidade no tratamento curricular com a utilização do método didático expresso nas Diretrizes Curriculares Estaduais em todas as ações pedagógicas no âmbito da escola;

XV - exercer outras atribuições decorrentes deste Regimento, respeitada a especificidade de sua função.

## **CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS**

**Art. 156** - Os Serviços Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, do sistema público oficial do Estado são:

I – Formação Continuada;

II - Monitoria;

III – Biblioteca.

### **Seção I Da Formação Continuada**

**Art. 157** - A Formação Continuada dos profissionais da escola ficará sob a responsabilidade da Escola, da URE e da SEDUC.

**Parágrafo único.** O estabelecimento de ensino, com base nas Diretrizes Curriculares do Estado e Proposta Pedagógica da Escola, poderá solicitar à Secretaria de Estado da Educação ações de formação continuada aos profissionais, bem como, estabelecer parcerias e contratar serviços de outras instituições.

**Art. 158** - A formação continuada também poderá ser promovida pela SEDUC em convênio com outras instituições.

**Art. 159** - As ações de formação continuada deverão ser desenvolvidas em período previamente planejado, e devem estar em consonância com as Diretrizes

Curriculares do Estado, a Proposta Pedagógica da Escola, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar.

## **Seção II Da Monitoria**

**Art. 160** - As Escolas da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio incentivarão a participação do estudante no processo de Monitoria, com o objetivo de:

I - propiciar o crescimento intelectual e social, por meio de sua participação nas práticas educativas da escola inerentes à monitoria;

II - contribuir com o corpo docente no desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas ao componente curricular;

III - contribuir para a melhoria da aprendizagem do corpo discente;

**Art. 161** - Os critérios exigidos aos candidatos, bem como suas funções e certificação, constarão em documento orientador das ações de monitoria disponibilizado pela SEDUC.

**Parágrafo único.** As inscrições dos candidatos serão abertas, mediante edital interno do estabelecimento de ensino.

## **Seção III Da Biblioteca**

**Art. 162** - A Biblioteca Escolar terá como finalidade incentivar a pesquisa bibliográfica, a leitura e outras atividades que contribuam para o enriquecimento intelectual, cultural e intercultural, de professores/as, estudantes, suporte pedagógico, administrativos e comunidade.

**Art. 163** - O acervo bibliográfico será constituído de livros, dicionários, periódicos, folhetos, enciclopédias, mapas, revistas, jornais, multimeios, etc.

**Art. 164** - A Biblioteca será mantida pela Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** O acervo será mantido fundamentalmente pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola, PNBE, bem como por projetos de incentivo à leitura e a escrita, doações de estudantes, professores/as, livrarias, editoras, instituições e comunidade em geral, observadas as diretrizes estabelecidas na Legislação vigente.

**Art. 165** - Exercerá, necessariamente, a função de bibliotecário, a pessoa graduada em Biblioteconomia, portadora do respectivo registro do Conselho Regional, respeitada a profissão de bibliotecário, conforme Legislação vigente.

**Parágrafo único.** O bibliotecário será substituído, em seus impedimentos, por um auxiliar de biblioteca, desde que haja disponibilidade de pessoal para prestar o serviço na escola.

**Art. 166** - Compete ao bibliotecário:

- I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II - elaborar e executar o planejamento anual das bibliotecas escolares, conforme as diretrizes da Supervisão de Bibliotecas Escolares - SUBE, mantendo-o articulado com as demais programações que integram o suporte pedagógico;
- III - organizar a estrutura e as normas de funcionamento da biblioteca;
- IV - manter organizado e atualizado o acervo bibliográfico;
- V - solicitar, anualmente, aos professores/as, ao suporte pedagógico, aos estudantes e a outros leitores, sugestões referentes a livros, periódicos e outros, tendo em vista a atualização do acervo bibliográfico;
- VI - articular-se com instituições, livrarias e editoras, visando à atualização e a ampliação do acervo;
- VII - zelar pela conservação de todo o material sob a sua responsabilidade;
- VIII - manter atualizados catálogos, índices e bibliografias, utilizando recursos tecnológicos e divulgá-los a toda comunidade escolar;
- IX - promover e apoiar campanhas para despertar o gosto pela leitura entre os membros do estabelecimento de ensino e comunidade em geral;
- X - apoiar e incentivar a normalização dos trabalhos científicos desenvolvidos por professores/as e estudantes;
- XI - manter articulação permanente com a equipe de suporte pedagógico visando a implementação de ações que intensifiquem o envolvimento de professores/as e estudantes nas atividades da biblioteca;
- XII - orientar os estudantes quanto ao uso qualitativo da biblioteca, de modo a torná-los usuários autônomos;
- XIII - orientar e incentivar os professores/as e estudantes quanto ao uso qualitativo da biblioteca, de modo a torná-los usuários autônomos.

### **CAPÍTULO III DA CORREÇÃO DE FLUXO**

**Art. 167** - A correção de fluxo constitui-se uma necessidade, uma vez que a cultura da repetência é um dos grandes entraves no percurso escolar dos estudantes na Educação Básica.

**Art. 168** - A correção de fluxo destina-se a estudantes com atraso escolar, àqueles que, por algum motivo, se encontram em descompasso de idade, por razões como ingresso tardio, retenção, dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e aos estudantes com altas habilidades/superdotação para concluir em menor tempo o programa escolar devido ao avanço de seus estudos.

**Art. 169** - Cabe à Rede Estadual de Ensino, a responsabilidade de envidar esforços, garantindo o sucesso dos estudantes na aprendizagem, combatendo a exclusão e assegurando o direito a uma educação de qualidade.

**Art. 170** - A promoção e ou classificação na Aceleração de Estudos pode ser utilizada em qualquer ano, série, ciclo, módulo ou outra unidade adotada, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação da aprendizagem;

III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e concomitante de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

**Art. 171** - Os Currículos da Educação Básica tem uma Base Nacional Comum, com os direitos de aprendizagem obrigatórios e uma Parte Diversificada para atender às diferenças individuais dos estudantes e peculiaridades locais.

§ 1º - Torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura afro-brasileira e indígena nas diversas áreas do conhecimento;

§ 2º - Os componentes curriculares que constituem a Parte Diversificada do Currículo estão determinados pela rede de ensino.

§ 3º - Os Centros e os Núcleos de Educação Integral do Ensino Médio atenderão a legislação vigente específica quanto à disposição curricular e as emanadas pelas normas e orientações direcionadas para educação integral.

§ 4º - O ensino da língua estrangeira moderna é obrigatório.

§ 5º - As linguagens artísticas são obrigatórias em lei.

**Art. 172** – Os profissionais do magistério terão formação específica tomando por base a metodologia indicada nas Diretrizes Curriculares Estaduais, de acordo com a modalidade e a etapa de ensino.

§1º - O estabelecimento de ensino deverá adequar sua Proposta Pedagógica às Diretrizes Curriculares Estaduais, alinhando-a ao método didático, utilizando diferentes procedimentos no planejamento do ensino.

§ 2º - O Planejamento do Ensino deve ser construído no trabalho coletivo dos professores/as na escola, por área de conhecimento e também entre todas as áreas, observando-se a interdisciplinaridade e transversalidade.

§ 3º - Serão obrigatórios no Sistema de Ensino:

a) Plano Anual de Ensino por disciplina que é definido pelo objeto de estudo, conteúdos estruturantes, conteúdos básicos, procedimentos metodológicos e avaliação da aprendizagem;

b) Plano de Atividade Docente que é o plano de aula com as Aprendizagens Esperadas, a Problematização que contém os conteúdos e a instrumentalização e a Avaliação composta pela catarse e síntese do processo de apropriação do conhecimento.

§ 4º - O Plano Anual de Ensino de todas as disciplinas, os projetos didáticos interdisciplinares compõem a Proposta Pedagógica da Escola e tem validade para um ano letivo.

**Art. 173** - O Plano de Atividade Docente deve ser construído por aula temática podendo abranger mais de uma aula.

**Parágrafo único.** A periodicidade do plano de atividade docente pode ser quinzenal ou mensal, a critério da escola e dos seus profissionais.

**Art. 174** - O planejamento de ensino na escola deve abordar o Currículo de forma integrada, transversal, contextualizada, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, contemplando os temas, a participação, a cooperação e o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo, tendo em vista o trabalho com os componentes curriculares.

### **Seção Única**

#### **Da Competência para Elaborar e Orientar Currículos e Programas**

**Art. 175** – A elaboração de Diretrizes do Currículo será coordenada pelo Setor de Currículo/SEDUC, com a participação dos profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 176** – A orientação para o desenvolvimento curricular deve ser em conformidade com as Diretrizes Curriculares do Estado, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º - Ficará a cargo do Setor de Currículo, elaborar material pedagógico para orientar os professores/as, gestores/ase equipe de suporte pedagógico na implementação do currículo escolar e nas ações de formação continuada.

§ 2º - Compete ao Setor de Currículo, conforme as demandas da Rede Estadual de Ensino, ações de implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das Diretrizes Curriculares Estaduais.

§ 3º - Ficará a cargo do Setor de Currículo, a elaboração da estrutura curricular de cada etapa e modalidade da Educação Básica, constando carga horária anual dos componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

## **CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**Art. 177** - O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado por toda a comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela unidade de ensino, visando à melhoria da educação.

Parágrafo Único - O PPP é um instrumento norteador do trabalho da escola, de conhecimento público. Deve ter três anos de vigência, podendo ser atualizado anualmente mediante avaliação.

**Art. 178** - O PPP deve ser composto por, no mínimo, três partes: pedagógica, administrativa e financeira.

**Art. 179** – As instituições de ensino devem incluir no PPP medidas de prevenção e enfrentamento a violência previstas em Lei.

**Art. 180** - A comunidade escolar deverá reunir-se anualmente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento do PPP da unidade de ensino, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar ações programadas.

**Parágrafo único** - Os resultados dessa avaliação deverão servir para corrigir e aperfeiçoar, permanentemente, o PPP da unidade de ensino.

**Art. 181** - A unidade de ensino deverá envolver a comunidade escolar na elaboração do PPP, para que se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

**Art. 182** – Compete ao Setor de Gestão Educacional/SEDUC definir orientações gerais para elaboração, implantação e implementação do PPP nas unidades estaduais de ensino.

**Art. 183** - O PPP escolar não pode ir de encontro às determinações deste Regimento.

## **TITULO VI DA AVALIAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 184** - Os estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação terão suas práticas avaliativas baseadas na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica contemplada nas Diretrizes Curriculares do Estado do Maranhão e demais legislações pertinentes.

**Art. 185** - A avaliação é um processo diagnóstico, contínuo, cumulativo e sistemático, presente em todas as etapas do trabalho de construção do conhecimento vivenciado no contexto escolar.

§ 1º - A avaliação não é, exclusivamente, um momento pontual do processo educativo dentro da escola, e sim um processo que favorece a compreensão das aprendizagens do estudante pelo professor, possibilitando as intervenções quando necessárias.

§ 2º - O professor(a) deverá manter uma postura educativa humanizadora que ofereça meios para garantir a aprendizagem dos estudantes, sob o ponto de vista pedagógico, contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

§ 3º - Para fins de avaliação do desempenho dos estudantes, deve-se considerar, em quaisquer instrumentos avaliativos do processo de aprendizagem, os critérios de avaliação, ou seja, as aprendizagens esperadas em cada componente curricular, definidas para o ano letivo.

**Art. 186** - A avaliação deverá acompanhar as diferentes situações de aprendizagem e ensino dos estudantes, considerando:

I – Diretrizes Curriculares e a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica em vigor no sistema estadual de ensino;

II - Desenvolvimento de competências e capacidades, por área de conhecimento;

III - Princípios pedagógicos e legais dos documentos oficiais.

**Art. 187** - Os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período das eventuais provas finais, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A natureza predominantemente qualitativa da avaliação da aprendizagem implicará registros descritivos, valorizando e qualificando o processo de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 188** - O resultado da avaliação da aprendizagem dos estudantes será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico a quem será atribuída a responsabilidade de diagnosticar as situações de aprendizagem, analisar os dados junto ao docente, discente e Conselho de Classe e propor intervenções, conforme o caso.

**Art. 189** - Os estabelecimentos utilizam progressão regular por ano e adotam, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de aprendizagem e ensino, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

## **CAPITULO II DA AVALIAÇÃO POR ETAPA DE ENSINO**

**Art. 190** - No Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e demais Modalidades, a avaliação ocorrerá ao longo do processo de aprendizagem e ensino e os resultados serão expressos em notas numa escala de zero a dez, de acordo com a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem da Educação Básica da Rede Estadual.

§ 1º - Adotar-se-á, nas escolas, o regime de Ciclo de Aprendizagem Inicial com progressão continuada até o 3º ano do Ensino Fundamental, anos iniciais.

§ 2º - Ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, anos iniciais, o estudante que não tiver desenvolvido as capacidades previstas para o ciclo, ficará retido.

§ 3º - Em cada ano do ciclo, o estudante que não atingir a frequência mínima de 75%, percentual exigido em Lei, ficará retido.

§ 4º - Ao final do 3º ano, a progressão direta ou retenção será definida a partir da Nota Anual dos estudantes, bem como, a sua frequência, para que o professor do 4º ano do Ensino Fundamental encaminhe o trabalho pedagógico e defina as situações de aprendizagem a serem adotadas.

§ 5º - A classificação em qualquer ano, independentemente de escolarização anterior, “será mediante uma avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e que permita sua matrícula no ano, ou etapa adequada”, conforme Legislação vigente.

§ 6º - A classificação do estudante pode ser feita em qualquer etapa ou ano, exceto no primeiro do Ensino Fundamental”, de acordo com a Resolução do CEE em vigor.

§ 7º - Considerando essas determinações legais, os estudantes sem escolaridade anterior devem ter vaga garantida na escola após serem submetidos a uma avaliação prévia, que será organizada pela escola, priorizando as capacidades nas áreas de conhecimento descritas nas Diretrizes Curriculares do Estado do Maranhão.

§ 8º - Os estudantes com idade igual ou superior a nove anos, que não tenham cursado os primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental devem ser submetidos a um processo de avaliação diagnóstica e matriculados no 3º ano do Ciclo de Aprendizagem Inicial.

**Art. 191** - O ano letivo para o Ensino Fundamental e Médio compreende quatro períodos e uma recuperação final.

**Art. 192** - Será atribuída ao estudante, em cada componente curricular, uma nota por período, resultante da média aritmética das atividades avaliativas realizadas durante o processo.

§ 1º - Caso o estudante não consiga a Nota Anual igual ou superior a seis em cada componente curricular, será submetido ao processo de recuperação final.

§ 2º - A nota do período, não poderá ser arredondada, o arredondamento só se efetivará na Nota Anual.

**Art. 193** - Os aspectos qualitativos não se dissociam dos quantitativos e levarão em conta o desenvolvimento dos seguintes itens:

I - capacidade de pesquisar e selecionar informações;

II - capacidade de análise e síntese;

III - desenvolvimento do senso investigativo (criatividade e iniciativa);

IV - desenvolvimento do senso crítico;

V - capacidade de articular o conhecimento já existente ao novo a partir da prática social;

VI - capacidade de argumentação e problematização;

VII - coerência textual e estética.

**Art. 194** - No Ensino Médio, o professor/a realizará as avaliações, considerando os eixos de competências de cada área de conhecimento:

I - representação e comunicação;

- II - compreensão e investigação;
- III - contextualização sociocultural.

**Art. 195** - Os Centros e os Núcleos de Educação Integral do Ensino Médio atenderão a legislação vigente específica quanto às práticas avaliativas emanadas pelas normas e orientações direcionadas para educação integral.

### **Seção I** **Da Recuperação da Aprendizagem**

**Art. 196** - A Recuperação da Aprendizagem terá caráter obrigatório, sendo de responsabilidade da escola e de seus professores/as, devendo ser desenvolvida em momentos distintos: recuperação paralela e final.

**Art. 197** - A recuperação terá por objetivo precípuo corrigir os desvios e/ou insucessos ocorridos no processo de aprendizagem e ensino, momento em que os professores/as devem propor atividades de compreensão e consolidação da aprendizagem, utilizando diversos instrumentos avaliativos.

**Art. 198** - Nos casos em que o baixo rendimento escolar permaneça, mesmo após as várias estratégias de recuperação paralela, a escola deverá, ao final do ano letivo, destinar uma semana de recuperação final para o Ensino Fundamental (exceto o Ciclo de Aprendizagem Inicial) e Ensino Médio, sendo esta presencial, em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Após a recuperação final, se o estudante obtiver nota inferior a seis, será submetido ao Conselho de Classe, que fará a apreciação do resultado final, podendo emitir parecer sobre a situação do estudante, que o aprovará.

§ 2º - Em caso de aprovação, o Conselho de Classe ajuizará a nota mínima seis, no componente curricular.

§ 3º - As decisões tomadas na reunião do Conselho de Classe deverão ser registradas em ata com parecer e assinatura dos membros, a fim de legitimar o processo.

§ 4º - Todo e qualquer processo de recuperação implicará a revisão dos registros avaliativos, retomando o trabalho pedagógico em prol de uma aprendizagem significativa.

**Art. 199** - Os estudos de recuperação paralela serão ministrados pelo professor do componente curricular na própria sala de aula, utilizando atividades diversificadas que possibilitem ao estudante, com déficit de aprendizagem, a superação de suas dificuldades.

§ 1º - O registro dos conteúdos e da nota de recuperação deverá ser feito no diário eletrônico/SIAEP.

§ 2º - A nota do período somente será substituída quando o resultado da recuperação for superior.

§ 3º - A equipe de suporte pedagógico deverá acompanhar todo processo de recuperação, a partir da entrega do plano de estudos elaborado pelos professores/as, adaptado às dificuldades dos estudantes em recuperação.

**Art. 200** – Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, os estudantes reprovados em até duas disciplinas do Ensino Fundamental e até três do Ensino Médio poderão realizar as provas pendentes na própria escola ou por meio de Exames de Educação de Jovens e Adultos, ou por meio dos Cursos Semipresenciais Fundamental e Médio.

**Parágrafo único** - Para realização da pendência na escola, será definido um conjunto de atividades organizadas pelo professor, que deverá ser cumprido pelo aluno, conforme cronograma previamente acordado.

## **Seção II**

### **Dos Registros e Comunicação dos Resultados**

**Art. 201** - As notas do Ciclo de Aprendizagem Inicial (anos iniciais), Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio serão registradas no Diário Eletrônico pelo professor(a) e transcritos pela secretaria da escola, sem rasuras e emendas, para:

- I - ficha individual do estudante;
- II - boletim escolar;
- III - histórico escolar;
- IV - atas de resultados finais.

**Art. 202** - O registro da avaliação na modalidade Educação de Jovens e Adultos nas Etapas Fundamental e Médio é realizado a cada 25% da carga horária cursada, na forma de notas de zero a dez, para efeito de continuidade dos estudos.

**Parágrafo único.** Os resultados das avaliações, bem como as frequências, serão comunicados ao estudante, pais/responsáveis, pelo professor, pela secretaria da escola e equipe de suporte pedagógico ao final de cada período.

**Art. 203** - Ao gestor/a e ao secretário/a cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como pela autenticação e aposição de suas assinaturas.

**Parágrafo único.** Todos os funcionários da secretaria da escola responsabilizar-se-ão pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos, da escrituração escolar e da comunicação ao corpo docente da situação do estudante por evasão, transferência, cancelamento de matrícula e outros afastamentos devidamente comprovados.

**Art. 204** - Compete à secretaria escolar, a escrituração do SIAEP, manter organizado ao final de cada período, o arquivo físico dos diários de classe, os quais deverão conter as assinaturas dos responsáveis.

## **Seção III**

### **Dos Certificados**

**Art. 205** - Ao término do curso, o estudante receberá do estabelecimento de ensino certificado de conclusão acompanhado do histórico escolar, dispensando-se a autenticação da Inspeção Escolar, conforme Legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os históricos escolares serão expedidos em qualquer época, nos casos de transferência, desde que solicitados pelo estudante ou seu responsável quando menor de idade.

**Art. 206** - A segunda via de certificado será expedida pela secretaria do estabelecimento de ensino, mediante requerimento do solicitante, conforme preceitua a Legislação em vigor.

#### **Seção IV Da Promoção**

**Art. 207** - O estudante será promovido se obtiver Nota Anual igual ou superior a seis e frequência mínima de 75% do total de horas letivas no ano correspondente.

**Parágrafo único** - O estudante que não obtiver a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, mesmo tendo nota igual ou superior a seis ficará retido, conforme legislação vigente.

**Art. 208** - No Ensino Fundamental do 6º ao 8º ano, e na 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, o estudante poderá ser aprovado com pendência em até três componentes curriculares, de acordo com a Legislação vigente, sendo exigidas frequência e avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares pendentes.

§ 1º - O estudante do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio não poderá ser aprovado com pendência, devendo ser matriculado normalmente no mesmo ano/série.

§ 2º - As equipes pedagógicas das unidades de ensino terão sob seu controle os estudantes em situação de aprovação com pendência e organizarão seus planos de trabalho de forma a suprir os déficits de aprendizagem dos estudantes.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 209** - A Avaliação Institucional é um mecanismo de acompanhamento e monitoramento dos processos pedagógicos e administrativos, das condições infraestruturais e de funcionamento do Sistema de Ensino e respectivas unidades escolares, com vistas à definição e implantação de políticas públicas para a elevação da qualidade do ensino e serviços oferecidos.

**Art. 210** - A Avaliação Institucional será realizada por procedimentos internos e externos, a partir das Matrizes de Referência da Avaliação Institucional da Rede Estadual de Educação.

§ 1º - Os procedimentos internos serão elencados pela unidade regional em conjunto com as unidades de ensino, com a participação dos diferentes segmentos que integram o contexto educacional e devem incluir uma pesquisa com aplicação de questionário de satisfação a ser realizada a cada dois anos, envolvendo os segmentos: corpo docente, supervisão e gestão escolar, servidores, estudantes e pais/responsáveis.

§ 2º - Compete à Secretaria de Estado da Educação a execução dos procedimentos externos, a partir de critérios previamente definidos.

**Art. 211** - O processo de Avaliação Institucional incidirá sobre as Dimensões:

I - gestão educacional;

II - espaço físico;

III - organização e ambiente de trabalho;

IV - política para acesso e permanência;

V - formação continuada para os profissionais da educação;

VI - práticas pedagógicas e de avaliação;

VII - resultados de desempenho

**Art. 212** - Os resultados da Avaliação Institucional deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, para a melhoria do processo pedagógico desenvolvido pela Rede Estadual de Educação e respectivas unidades escolares, com vistas à elevação dos indicadores educacionais.

## **TÍTULO VII DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES DA ESCOLA**

### **CAPÍTULO I DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES**

**Art. 213** - A escola contará com instituições auxiliares, que colaborem para: o fortalecimento do processo educacional, a assistência ao estudante e a integração família-escola-comunidade.

**Art. 214** - São instituições docentes e discentes:

I - Associações de Pais e Mestres;

II - Grêmios Estudantil

III - Entidades Escolares.

**Art. 215** - Cada instituição deverá apresentar estatuto próprio ao Colegiado Escolar, a fim de que este possa apreciar ações propostas por essas instituições, à luz do Projeto Político Pedagógico e deste Regimento.

**Parágrafo único.** Ao Colegiado Escolar cabe acompanhar as ações das instituições auxiliares no âmbito da escola, juntamente com a gestão e a equipe de suporte pedagógico.

**Art. 216** - É de competência do Colegiado Escolar a defesa da instituição de ensino de quaisquer atividades das instituições auxiliares que contrariem as determinações legais, vindo a ser prejudiciais ao processo educativo e à integridade física e ética da escola.

**Art. 217** - Será vedado a qualquer uma dessas instituições:

I - usar o nome do estabelecimento de ensino ou representá-lo sem a expressa autorização oficial da gestão;

II - contrair dívidas ou assumir compromisso de qualquer natureza em nome do estabelecimento de ensino;

III - angariar contribuições para entidades filantrópicas, sob qualquer forma e pretexto, sem prévia autorização da gestão do estabelecimento de ensino.

## **Seção I**

### **Da Associação de Pais e Mestres**

**Art. 218** - A Associação de Pais e Mestres terá por objetivo promover a integração entre família e a escola, fortalecendo a ação educativa.

**Art. 219** - Todos os pais, mães ou responsáveis pelos estudantes e todos os professores/as terão participação ativa na Associação.

**Art. 220** - São competências da Associação de Pais e Mestres:

I - mobilizar a comunidade para implantação e implementação da Associação de Pais e Mestres;

II - promover palestras educativas, envolvendo a gestão da escola e a comunidade em geral;

III - apresentar à gestão as atividades e os cronogramas de reunião da Associação de Pais e Mestres, para inserção no planejamento escolar;

IV - proporcionar atividades ligadas ao lazer, com a participação de toda a comunidade;

V - incentivar a participação de toda a comunidade nas atividades educativas e culturais.

## **Seção II**

### **Do Grêmio Estudantil**

**Art. 221** - O Grêmio Estudantil é o órgão de representação máxima da organização coletiva do corpo discente de cada escola, de forma que as reivindicações, ideias e os anseios dos estudantes sejam expostos de maneira organizada e representativa.

**Art. 222** - O Grêmio Estudantil será institucionalizado de acordo com o Manual de Orientação para Implantação e Revitalização dos Grêmios Estudantis.

**Art. 223** - Compete ao Grêmio Estudantil:

I - contribuir para ampliar a participação dos estudantes nas diversas atividades da escola;

II - propor melhorias que fortaleçam o processo de aprendizagem e ensino;

III - realizar ações que se constituam em espaços de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e de luta por direitos;

IV - desenvolver o senso crítico e participativo;

V – apropriar-se de conhecimentos de natureza administrativa inerente a uma organização social e de habilidades inter-relacionais.

**Art. 224** – O Grêmio Estudantil reunir-se-á:

I - ordinariamente, mensalmente, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - semestralmente, para analisar e aprovar o Plano de Trabalho do Grêmio Estudantil, em Assembleia Geral;

III - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de membros da comunidade escolar.

### **Seção III Das Entidades Escolares**

**Art. 225** - Poderão os discentes organizar-se, com prévia autorização da gestão, para fundar associações esportivas, clubes literários ou científicos e centros cívicos, contanto que tais entidades estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola e venham promover a construção coletiva, a liderança, a capacidade criadora, a cultura e a ciência.

**Parágrafo único.** A instituição de qualquer uma dessas entidades terá finalidade exclusivamente educativa e será, por estatuto próprio, submetida à aprovação da Gestão Escolar.

**Art. 226** - As finalidades, os objetivos e as atribuições dessas associações serão definidos por estatuto próprio.

## **TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR**

**Art. 227** - O Regime Escolar incluirá: ano letivo, calendário escolar, matrícula, transferências, adaptação de estudos e frequência e normas administrativas e pedagógicas.

### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

**Art. 228** - O ano letivo tem a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar, constituindo-se período destinado à efetivação de todas as atividades administrativas e pedagógicas previstas no currículo escolar, em conformidade com as legislações educacionais vigentes.

**Art. 229** - Na Educação Básica, a carga horária mínima anual será de 800 oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias voltados à execução de atividades escolares, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando necessários.

**Art. 230** - O ano e o semestre letivos devem ser encerrados, em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, somente quando cumpridos os dias letivos e a carga horária mínima por componente curricular prevista por lei.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências contidas no caput do artigo, a escola deve adequar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo prevista no calendário escolar.

**Art. 231** - São considerados dias letivos todas as atividades pedagógicas da escola e as comemorações cívicas, as comemorações cívicas e todas as atividades pedagógicas da escola que contemplem a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no calendário escolar e que tenham frequência registrada dos estudantes.

### **Seção Única** **Do Calendário Escolar**

**Art. 232** - O Calendário Escolar Referência da Rede Pública Estadual de Ensino deve ser elaborado anualmente, obedecendo às normas e assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos pela Legislação vigente, com a finalidade precípua de fixar o início e término do ano letivo, assim como recesso, férias, feriados, datas festivas e comemorações cívicas.

**Parágrafo único.** O Calendário Escolar Referência orienta a elaboração dos Calendários das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 233** - Os estabelecimentos de ensino deverão elaborar seus calendários anuais, com as atividades escolares, particularidades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, podendo ser modificado a qualquer momento dependendo de eventualidades específicas sem prejuízos do cumprimento das horas e dias letivos previstos em lei, com previsão de tempo para:

- I - Planejamento Escolar por área de conhecimento;
- II - Preenchimento do diário eletrônico (SIAEP);
- III - Formação Continuada dos Profissionais de Educação;
- IV - Reunião do Colegiado Escolar;
- V - Reunião da Caixa Escolar;
- VI – Reunião de Pais e Mestres;
- VII – Reunião do Conselho de Classe;
- VIII – Reunião do Conselho de Professor/a.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 234** - O processo de matrícula é uma ação que tem por finalidade principal assegurar a todos os estudantes o direito de acesso e permanência na escola.

**Art. 235** - As Unidades Escolares devem organizar a oferta de matrícula, prevendo número de turmas, quantitativo de professores/as e turnos de atendimento, em conformidade com os documentos normativos da SEDUC.

**Art. 236** - O processo da matrícula dar-se-á mediante a vinculação do estudante ao estabelecimento de ensino.

**Art. 237** - A matrícula será requerida pelo interessado, se maior de idade, por seus pais e/ou responsáveis, quando menor de idade e deferida pelo gestor do estabelecimento de ensino, em conformidade com os dispositivos legais, observando:

Parágrafo Único - no Ensino Fundamental Regular, Anos Iniciais, a matrícula será oferecida aos estudantes com seis a dez anos de idade e no Ensino Fundamental, Anos Finais, será oferecida aos estudantes com onze a quatorze anos de idade.

**Art. 238** - Os estudantes com distorção idade/ano (anos iniciais do Ensino Fundamental) podem ser matriculados regularmente e direcionados aos Programas de Correção de Fluxo, conforme legislação vigente.

**Art. 239** - Deve ser assegurado aos estudantes público alvo da Educação Especial o direito à matrícula.

**Art. 240** - No Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será oferecida aos estudantes com idade, a partir de quinze anos completos, em qualquer das quatro etapas de ensino.

**Art. 241** - É condição para ingressar no Ensino Médio a conclusão do Ensino Fundamental em qualquer modalidade de ensino.

**Art. 242** - No Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no ato da matrícula, o estudante deverá ter dezoito anos completos e apresentar comprovante de escolaridade (Histórico Escolar do Ensino Fundamental).

**Art. 243** - Os estudantes público alvo da Educação Especial podem ser matriculados na modalidade EJA.

**Art. 244** - Os estudantes do Ensino Fundamental e Médio já aprovados em qualquer disciplina, pelo exame de educação de jovens e adultos e/ou sistema modular

poderão matricular-se apenas na(s) disciplina(s) que complementarão os seus estudos, nos cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 245** - O período da matrícula e sua renovação obedecerão aos prazos previstos anualmente pela SEDUC, fixado no Calendário Escolar.

**Art. 246** - No ato da matrícula serão exigidos do pleiteante à vaga os seguintes documentos:

- I - histórico escolar;
- II - certidão de nascimento;
- III - carteira de identidade;
- IV - fotografias 3/4- 03 (três).
- V - CPF (para estudantes do Ensino Médio)

**Art. 247** - Será permitida a matrícula com dependência nos componentes curriculares, de acordo com orientações da Rede Estadual de Educação.

**Art. 248** - As cópias de documentos apresentados no ato da matrícula permanecerão no estabelecimento de ensino para compor o dossiê do estudante.

**Art. 249** - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento de ensino, a matrícula que se fizer com documento ilegal, ficando o responsável passível das penas que a lei determina.

**Art. 250** - Para matrícula do estudante transferido será exigido, além da documentação prevista neste regimento, transferência e, ainda, ficha individual ou boletim para estudantes que estejam cursando.

**Parágrafo único.** Caso o estudante não possua o documento de transferência, poderá apresentar uma declaração comprobatória com vigência de até trinta dias.

**Art. 251** - Será considerado desistente, ficando sujeito ao cancelamento da matrícula, o estudante que, sem justificativa, não comparecer ao estabelecimento de ensino até cinquenta dias consecutivos após o início das aulas.

**Art. 252** - Admitir-se-á o trancamento de matrícula ao estudante de frequência regular, até cinquenta dias após o início das aulas.

§ 1º - O estudante terá direito ao trancamento de matrícula apenas uma vez, com validade pelo período de dois anos, findos os quais o estudante perderá direito à vaga, caso não retorne ao estabelecimento de ensino.

§ 2º - O trancamento de matrícula será admitido fora do prazo de que trata este artigo, desde que os motivos apresentados pelo estudante sejam aprovados pelo Colegiado Escolar.

**Art. 253** - Será considerado evadido o estudante que, após frequentar as aulas, abandoná-las sem justificativa, durante cinquenta dias consecutivos.

**Parágrafo único.** Perderá direito à vaga, no estabelecimento de ensino onde foi efetuada a matrícula, o estudante que abandonar a série/ano em curso, sem justificativa.

**Art. 254** - A matrícula dos estudantes para todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica deverá ser efetivada de forma online, por meio do Sistema Integrado de Administração de Escolas Públicas (SIAEP) da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

### **CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 255** - A transferência será dada mediante requerimento do responsável pelo estudante menor e do próprio estudante, se maior, caso haja vaga e, podendo ser feita, ainda, de seu turno para outro, por razões didático-pedagógicas ou organizacionais.

**Art. 256** - A transferência de estudantes, inclusive oriundos de país estrangeiro e de um estabelecimento de ensino para outro, dar-se-á em conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

**Art. 257** - O estabelecimento de origem, sendo escola pública estadual, tem o prazo improrrogável de trinta dias, a partir da data do recebimento do requerimento para expedir a transferência.

**Art. 258** - As transferências serão aceitas pela Base Nacional Comum, conforme a legislação em vigor, desde que o estabelecimento de ensino disponha de vagas.

**Art. 259** - As transferências serão concedidas em qualquer época do ano, desde que solicitadas, mediante requerimento do estudante ou de seu responsável.

**Art. 260** - O estabelecimento de ensino somente poderá aceitar transferência, se houver vaga.

**Art. 261** - Será aceita a transferência de um estabelecimento de ensino para outro, situado em outra localidade, independentemente de vaga, quando se tratar:

I - de estudante na faixa etária de obrigatoriedade escolar, quando não houver, na localidade, estabelecimento com vaga;

II - de servidor público federal ou estadual, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência que acarrete mudança de residências para o município, onde se situe o estabelecimento de destino.

**Art. 262** - O estudante, ao se transferir, deverá receber do estabelecimento de origem a 1ª via do histórico escolar, acompanhado da ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

**Art. 263** - Deverão constar no histórico escolar, entre outros, os seguintes dados:

I - identificação do estabelecimento de ensino;

II - identificação completa do estudante;

III - histórico da vida escolar do estudante que informe:

a) todos os anos/séries cursados no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente;

b) o aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;

c) declaração explícita de aprovação, dependência ou reprovação;

d) assinatura do gestor e do secretário do estabelecimento, sotopostos os nomes por extenso, por carimbo ou letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação.

**Art. 264** - Poderá haver transferência de estudante da Educação de Jovens e Adultos para o ensino Regular, ou do ensino Regular para a Educação de Jovens e Adultos, desde que respeitadas às determinações legais.

**Art. 265** - A escola não aceitará a transferência do estudante que estiver sujeito a estudo de recuperação em outro estabelecimento de ensino, a não ser por motivo de mudança de residência do Estado ou Município.

#### **CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 266** - A adaptação de estudos constitui-se de um conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo dos trabalhos específicos do ano/série em que o estudante se matricular e que tem por finalidade atingir os ajustamentos para que o estudante possa seguir, com proveito, o novo currículo.

**Art. 267** - Ficarão sujeitos à adaptação curricular estudantes procedentes de outros estabelecimentos de ensino, quando comprovada a inexistência de um a três componentes curriculares.

§ 1º - A adaptação será feita nas disciplinas da Base Nacional Comum.

§ 2º - Por ocasião da matrícula, o estudante assumirá o compromisso de fazer adaptação, sendo este menor, caberá ao responsável essa decisão junto à escola.

**Art. 268** - A adaptação curricular será feita no mesmo ano letivo em que ocorrer a transferência, e os estudantes serão submetidos a planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercícios individuais e outras atividades realizadas sob assistência e responsabilidade do professor(a), designado pela equipe gestora direção do estabelecimento de ensino, acompanhado pela equipe de suporte pedagógico.

**Art. 269** - Caberá à equipe suporte pedagógico do estabelecimento de ensino, no ato da matrícula, analisar a transferência do estudante e organizar o plano de adaptação.

**Art. 270** - O estabelecimento de ensino poderá dispensar o processo de adaptação, quando constarem, no currículo do estudante transferido, componentes curriculares cuja identidade ou equivalência seja comprovada.

## **CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA**

**Art. 271** - A frequência é requisito indispensável no processo de aprendizagem e ensino e para a promoção do estudante.

**Art. 272** - Compete ao professor/a a responsabilidade de registro e controle da frequência dos estudantes.

**Art. 273** - O controle da frequência fica a cargo da escola conforme disposto neste Regimento e nas normas do Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano/série para efeito de aprovação.

**Parágrafo único.** Serão amparados, por normas legais os estudantes portadores de doenças infecto-contagiosas e gestantes nos últimos meses de gravidez, desde que haja comprovação mediante atestado médico.

## **TÍTULO IX DO PESSOAL**

### **CAPÍTULO I DO PESSOAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 274** - O Pessoal de Apoio da Educação Básica será constituído pelos servidores, cujas funções estão definidas no presente Regimento.

#### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 275** - São direitos do Pessoal de Apoio da Educação Básica:  
I - ser respeitado como cidadão conforme preceitos constitucionais;  
II - gozar de vantagens salariais com base nos reajustes da lei vigente;

III - ser promovido funcionalmente, de acordo com as normas previstas, necessidades e possibilidades do sistema;

IV - associar-se em instituições de natureza social e/ou sindicatos representantes da classe bem como participar de movimentos de reivindicações;

V - participar de todo e qualquer evento promovido pelo sistema e pelo estabelecimento de ensino, indiscriminadamente;

VI - ter liberdade de acesso a todas as dependências do estabelecimento de ensino;

VII - dispor de material necessário ao melhor desempenho de suas atividades;

VIII - participar do processo de formação continuada em serviço que vise à atualização e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IX - usufruir de direitos e vantagens da legislação vigente;

X - participar de ação colegiada, votando e sendo votado nas escolhas de representação, na forma da lei.

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 276** - São deveres do Pessoal de Apoio da Educação Básica:

I - integrar-se ao Projeto Político Pedagógico da escola;

II - cumprir com dignidade e compromisso as tarefas que lhe competirem;

III - concorrer, por meio de seu desempenho profissional, para a melhoria dos serviços prestados pela instituição na qual exerce a sua função;

IV - manter-se assíduo e pontual no trabalho, com relação ao horário do seu expediente e aos serviços que lhe forem confiados;

V - participar de encontros educativos promovidos pelo sistema, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes a este Regimento e demais normas internas;

VII - zelar pela boa imagem da instituição, dentro e fora dela;

VIII - apresentar, quando solicitado, relatórios e planos de suas atividades;

IX - apresentar ao chefe imediato justificativa de faltas, em caso de ausência no trabalho fazendo a posterior reposição;

X - tratar os estudantes com respeito, justiça e igualdade.

## **Seção III Das Proibições**

**Art. 277** – É vedado ao Pessoal de Apoio da Educação Básica:

I - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou em benefício de terceiros;

II - coagir ou aliciar os membros do estabelecimento de ensino para atividades de qualquer natureza;

III - ausentar-se do estabelecimento durante o horário de trabalho, sem motivos justificáveis;

IV - tratar com desigualdade e injustiça: estudantes, professores/as, administrativos e demais pessoas da comunidade que o procurem para assuntos de serviço;

V - tratar sem o devido respeito e humanidade: estudantes, professores/as e demais pessoas que se dirigem ao estabelecimento de ensino;

VI - transmitir a terceiros informações escolares confidenciais.

## **CAPÍTULO II DO PESSOAL DOCENTE**

**Art. 278** - O corpo docente constituir-se-á de todos os professores e professoras em exercício na escola.

**Art. 279** - A admissão de professores e professoras será dada em obediência às normas expedidas pelo órgão oficial competente, mediante atendimento às exigências legais para preenchimento de cada cargo.

### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 280** - São direitos do Pessoal Docente:

I - condições de trabalho para reger, com eficiência, a área para a qual está habilitado, abordando a totalidade dos conteúdos programados para o ano letivo;

II - gozar de vantagens salariais, com base nos reajustes da lei vigente, bem como de Gratificações de Atividades do Magistério;

III - associar-se em instituições representativas da classe, bem como participar de movimentos de reivindicações;

IV - gozar férias nos períodos previstos pelo estabelecimento de ensino;

V - participar de eventos promovidos pelo sistema e pelo estabelecimento de ensino;

VI - opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, técnicas e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;

VII - exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;

VIII - participar junto à gestão e à equipe de suporte pedagógico do processo de elaboração, de execução e avaliação do PPP da escola em que atua;

IX - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;

X - ter acesso ao acervo da biblioteca da escola;

XI - dispor do material necessário ao desempenho de suas tarefas;

XII - gozar de todos os direitos pelo Estatuto do Magistério, bem como os expressos na Lei Delegada do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

XIII - participar de cursos, seminários e outros eventos que promovam sua formação continuada;

XIV - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho como professor, além dos direitos previstos nas leis vigentes.

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 281** - São deveres do Professor/a:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica da escola;

II – conhecer os Referenciais Legais e Curriculares em vigor;

III - manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;

IV - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos fixados pelo Sistema de Ensino;

V - possibilitar aos estudantes, metodologias que contribuam para o desenvolvimento humano integral e o protagonismo juvenil;

VI - tratar todos os estudantes com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de raça, cor, credo, orientação sexual, condição social e política;

VII - estimular a participação dos estudantes em grupos de opinião, nos aspectos pedagógicos, de modo a se tornarem atuantes na melhoria do processo de aprendizagem e ensino;

VIII - diagnosticar dificuldades de aprendizagem e realizar intervenções para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes;

IX - orientar os estudantes na realização dos trabalhos escolares;

X - respeitar o ritmo próprio de aprendizagem de cada estudante independente de programas e cronogramas do estabelecimento de ensino e de auxiliá-lo na dificuldade;

XI - ministrar estudos de recuperação paralela aos estudantes com baixo rendimento escolar;

XII – registrar a frequência dos estudantes e o conteúdo lecionado no diário eletrônico do SIAEP, bem como as competências e habilidades previstas para os conteúdos, disponibilizando os registros atualizados e impressos à escola;

XIII - ser pontual e assíduo;

XIV - apresentar-se na escola com trajes adequados ao ambiente educativo;

XV – zelar pela continuidade de sua formação, e aprofundamento no conhecimento do objeto de seu trabalho;

XVI - realizar atividades que proporcionem ao estudante o desenvolvimento de uma consciência crítica, de conformidade, com o momento histórico em evidência;

XVII - elaborar planejamento de ensino por área de conhecimento, em conjunto com outros professores/as e orientação da equipe de suporte pedagógico;

XVIII - elaborar, promover e participar da construção de projetos interdisciplinares para um maior envolvimento do corpo docente e dos estudantes;

XIX - colaborar com os serviços pedagógicos e administrativos existentes no estabelecimento de ensino, sugerindo medidas que visem à melhoria das atividades educacionais;

XX - ser fiel aos preceitos éticos da classe e observar os deveres expressos no Estatuto do Magistério, como, também, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

XXI - comunicar com antecedência, sempre que possível, suas faltas, repondo, em tempo hábil e horários previstos pelos estabelecimentos de ensino, as aulas que deixarem de ser ministradas, inclusive aquelas justificadas por atestados médicos;

XXII - participar, dos Conselhos de Classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;

XXIII - responder pela ordem em sala de aula, zelando pelo bom uso do material didático e pela conservação dos laboratórios e outros espaços educativos;

XXIV - fornecer, com regularidade, à equipe de suporte pedagógico informações sobre a aprendizagem dos estudantes;

XXV - participar das discussões junto à equipe pedagogia para as intervenções no processo ensino aprendizagem;

XXVI - participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas;

XXVII - atender à família do estudante, quando for solicitado;

XXVIII - zelar pelo bom nome do estabelecimento dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar;

XXIX - manter a organização da sala de aula, de modo que possibilite o desenvolvimento das atividades com aproveitamento satisfatório.

XXX - Cumprir o calendário escolar, garantindo dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

### **Seção III Das Proibições**

**Art. 282** - De acordo com o que preceitua o Estatuto do Magistério do Maranhão, é vedado ao professor:

I - referir-se de maneira depreciativa, no âmbito do local de trabalho, às instituições, às autoridades ou atos da administração pública;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no estabelecimento de ensino;

III - afastar-se de suas atividades, durante o horário de trabalho, salvo com permissão da autoridade competente;

IV - transferir a terceiros, sem autorização, encargos que lhe sejam atribuídos;

V - aproveitar-se da função ou do exercício da docência para promover o descrédito das instituições ou para fazer proselitismo de qualquer maneira;

VI - utilizar, no exercício de suas atividades, atitudes ou procedimentos considerados antipedagógicos.

### **CAPÍTULO III DO PESSOAL DISCENTE**

**Art. 283** - O corpo discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados no estabelecimento de ensino.

#### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 284** - Constituem direitos dos estudantes os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais pertinentes:

I - receber, em igualdade de condições, todas as orientações necessárias ao desenvolvimento integral de sua personalidade, respeitados os diferentes ritmos de aprendizagem;

II - ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino para o desenvolvimento de sua aprendizagem;

III - participar, direta ou indiretamente, das atividades concernentes ao planejamento curricular do estabelecimento, propondo soluções de melhoria ao processo educativo;

IV - reivindicar seus direitos ao pessoal competente e ser atendido em suas solicitações, após avaliação do pleito;

V - conhecer o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres do estudante, bem como à sistemática de avaliação;

VI - participar de ações realizadas pelo sistema e/ou pelo estabelecimento de ensino, voltadas à sua aprendizagem;

VII - participar, quando reconhecidamente assíduo, de qualquer das instituições ou associações escolares existentes no estabelecimento de ensino;

VIII - eleger, anualmente, representantes de turma e membros do Conselho de Classe para manifestação de suas opiniões nas diversas organizações da escola;

IX - ter sua ausência reconsiderada, quando o motivo apresentado for justificável, no caso de alcançar os 25% de faltas definidas em lei;

X - ter acesso a oportunidades de avaliação e recuperação de aprendizagem que permitam o desenvolvimento do seu processo educativo;

XI - ter direito a apresentar defesa, quando se sentir lesado, encaminhando, formalmente, pedidos de revisão do pleito ao Conselho de Classe e/ou Colegiado Escolar;

XII - ser informado periodicamente das aprendizagens e conteúdos programados, e dos procedimentos e formas de avaliação, antes de cada período de estudo;

XIII - receber seus trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidas e avaliadas em tempo hábil;

XIV - requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de idade, ou por intermédio do pai ou responsável, quando menor;

XV - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências pelos gestores/as, professores/as, funcionários e colegas;

- XVI - ter direito a ser ouvido pela gestão e Colegiado Escolar;
- XVII - ter o direito de solicitar a presença de seus pais, mães, responsáveis ou acompanhantes de seu processo pedagógico, quando se sentir constrangido em qualquer situação.

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 285** - Constituem deveres do estudante, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado, especificamente, neste Regimento:

I - participar de aulas e outras atividades oferecidas em cumprimento à programação curricular;

II - tratar a todos com respeito, justiça, igualdade, sem discriminação de qualquer natureza;

III - cumprir com os deveres escolares necessários a sua aprendizagem;

IV - responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para a Instituição;

V - conservar e manter o mobiliário, dependências, prédios e materiais escolares, repondo-os, quando danificados por negligência ou mau uso;

VI - justificar suas faltas em tempo hábil, assegurando o direito de que trata este Regimento;

VII - apresentar-se no estabelecimento em traje adequado, devidamente, uniformizado;

VIII - apresentar solicitação, por escrito e assinada pelo responsável, para fins de saída antecipada, sendo menor;

IX - apresentar autorização por escrito dos pais, mães ou responsáveis para participarem de qualquer evento realizado pela escola fora da sede;

X - colaborar com a gestão, no sentido de promover a melhoria dos serviços prestados pelo estabelecimento de ensino;

XI - informar ao professor/a, equipe de suporte pedagógico e/ou gestão dificuldades no processo de aprendizagem e ensino, viabilizando intervenções pedagógicas significativas;

XII - participar das atividades de protagonismo juvenil;

XIII - representar a classe estudantil em atividades curriculares e extracurriculares;

XIV - manter a organização da sala de aula, de modo que possibilite o desenvolvimento das atividades com aproveitamento satisfatório.

## **Seção III Das Proibições**

**Art. 286** - É vedado ao estudante:

I – danificar dependências do prédio escolar e o seu patrimônio material;

- II - portar armas dentro do recinto da escola;
- III - usar, doar ou comercializar drogas ou bebidas alcoólicas, durante a sua permanência na escola, bem como induzir outros a esses atos;
- IV - promover, sem autorização do gestor, sorteios, festas, coletas ou subscrições, usando, para tais fins, o nome do estabelecimento;
- V – praticar atos de violência física, sexual, moral ou verbal a qualquer pessoa da escola;
- VI - fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas em prejuízo do ano letivo;
- VII - ausentar-se da escola ou da sala de aula, sem autorização da gestão do estabelecimento de ensino ou do professor;
- VIII - grafar nos móveis, paredes e/ou piso, em qualquer espaço da escola, desenhos ou sinais gráficos, salvo os que atenderem a projetos pedagógicos específicos da escola;
- IX - fazer manifestações de qualquer natureza ligadas a partidos políticos externos à escola;
- X – utilizar aparelhos celulares, tablets, notebooks ou quaisquer aparelhos eletrônicos na sala de aula, a não ser quando utilizados pelo professor como ferramenta pedagógica.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS**

### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 287** - Os pais, mães ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I - serem respeitados na condição de pais, mães ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- II - participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III - sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV- ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V- ser informado sobre o Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino;
- VI- ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII - ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII - assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Colegiado Escolar;

IX - ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;

X - ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado representante no Colegiado Escolar e associações afins;

XI - participar de associações e/ou agremiações afins;

XII - representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Colegiado Escolar.

## **Seção II Dos Deveres**

**Art. 288** - Aos pais, mães ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

I - matricular o estudante no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;

II - exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;

III - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

IV- assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

V- propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no estabelecimento de ensino;

VI - respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;

VII - requerer transferência quando responsável pelo estudante menor;

VIII - identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;

IX- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;

X- comparecer às reuniões do Colegiado Escolar de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;

XI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

XII - encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;

XIII - respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIV- cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

## **Seção III Das Proibições**

**Art. 289** - Aos pais, mães ou responsáveis é vedado:

I - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;

II - interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

V - expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor/a ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da Gestão e/ou do Colegiado Escolar;

VII - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da Gestão Escolar;

VIII - comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

IX - fumar nas dependências salas de aula do estabelecimento de ensino, sendo permitido, apenas, em área destinada a este fim, isolada adequadamente e com arejamento suficiente.

**Art. 290** - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

**Parágrafo único** – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

## **TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 291** - O regime disciplinar terá como finalidade permitir a boa convivência, o respeito à dignidade humana e o alcance dos objetivos educacionais do estabelecimento.

**Art. 292** - O regime disciplinar, aplicado ao pessoal docente e de apoio da Educação Básica, será o determinado pela legislação em vigor.

**Art. 293** - O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente é o determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente e neste Regimento.

§ 1º - A orientação ao discente precederá a toda medida disciplinar, sem que sobre ela pese arbitrariedade de qualquer natureza.

§ 2º - O discente será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico ou pelo professor, conforme o caso, na orientação e medidas disciplinares, com vistas ao fortalecimento do processo educativo.

**Art. 294** - Zelarão pela disciplina, coletivamente:

I – a gestão escolar, em todo o estabelecimento de ensino;

II – a equipe de suporte pedagógico;

III - os professores/as, nas respectivas salas de aula e em quaisquer atividades escolares, sob sua orientação;

IV - o secretário, seus auxiliares e demais funcionários existentes na escola;

V - o estudante, em todas as situações de aprendizagem;

VI - os pais, mães, responsáveis e colaboradores da escola, quando chamados.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO PESSOAL DOCENTE E DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 295** - A aplicação das medidas disciplinares dar-se-á pelo não cumprimento integral dos deveres e obrigações ou pelas infrações disciplinares definidas neste Regimento Escolar.

**Parágrafo único** - Ao pessoal docente, e apoio da Educação Básica do estabelecimento de ensino serão aplicadas penas previstas no Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

**Art. 296** - Aos membros do corpo docente e apoio da Educação Básica poderão ser aplicadas as penas, a seguir elencadas, observadas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VI - destituição do cargo em comissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 297** - Compete à gestão do estabelecimento de ensino, após ciência do Colegiado Escolar, aplicar as seguintes penalidades ao pessoal docente e de apoio da Educação Básica:

- I - advertência;
- II – repreensão.

**Parágrafo único.** Aos servidores será garantido amplo direito de defesa.

**Art. 298** - As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 296, são de competência de órgãos superiores, observadas as normas e legislação em vigor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO CORPO DISCENTE**

**Art. 299** - As medidas disciplinares aplicadas aos discentes terão, sobretudo, objetivo educativo e para efeito de registro e acompanhamento, deverão ser adotadas as seguintes ações:

- I – orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe de suporte pedagógico e gestão;
- II – registro dos fatos ocorridos envolvendo o aluno, com assinatura dos pais ou responsáveis (quando menor) e do próprio aluno (quando maior);
- III – comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente;
- IV - convocação dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, com registros e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- V – encaminhamento a projetos de ações educativas;

**Art. 300** – Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, inclusive do Conselho Escolar, será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

**Art. 301** - Ao corpo discente poderão ser aplicadas as medidas disciplinares previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesse Regimento Escolar, além das decorrentes das disposições legais.

#### **Seção I**

##### **Dos Atos Indisciplináveis**

**Art. 302** - Consideram-se atos indisciplináveis, todas as condutas que contrariem as disposições gerais desse Regimento Escolar, considerando que este está de acordo com os princípios constitucionais e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 303** – As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Ficha de Acompanhamento do estudante, mencionando sempre sua causa através de um preenchimento por escrito.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer sanção disciplinar deverá ser precedida de um fato gerador registrado na Ficha de Acompanhamento do estudante, e aprovada pela equipe do suporte pedagógico e/ou Colegiado Escolar.

**Art. 304** - Caberá à gestão escolar - junto à equipe do suporte pedagógico e quando necessário o Colegiado Escolar, analisar e resolver os casos contemplados neste Regimento, estabelecer o tipo de ato indisciplinar e aplicar as sanções devidas.

**Art. 305** - São classificados como atos indisciplinares:

I - desrespeitar professores/as, servidores e/ou colegas com palavras obscenas ou de baixo calão;

II - manter-se em atitude de desrespeito e desinteresse frente aos servidores e/ou colegas;

III - omitir-se de programações cívicas e/ou representações na Instituição ou fora dela, sem justificativa;

IV – negar-se a realizar atividades propostas pelos professores/as;

V - Ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;

VI - Utilizar o celular ou outros equipamentos eletrônicos, durante as aulas;

VII - faltar com higiene e limpeza dos móveis, equipamentos e utensílios sob a sua responsabilidade e/ou uso;

VIII – chegar atrasado à aula, sem justificativa por parte dos responsáveis ou transportadores;

IX - Usar boné, chapéu, turbante, boina ou similar nas dependências da escola;

X - causar danos em bens pertencentes à Instituição e à propriedade alheia;

XI - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;

XII - fumar ou usar bebidas alcoólicas em ambiente escolar conforme legislação pertinente;

XIII - agir de forma inconveniente e desrespeitosa em salas de aula e demais dependências da Instituição, ou fora, quando em visitas técnicas ou excursões;

XIV - praticar atos atentatórios à dignidade moral de colegas, professores/as e servidores;

XV – desrespeitar e/ou agredir verbalmente, professores/as, gestores/as, e demais servidores e colegas;

XVI – agredir fisicamente colegas, professores/as, gestores e demais servidores;

XVII - portar qualquer tipo de arma ou objeto que possa causar danos físicos às pessoas;

XVIII - usar de meios fraudulentos para realização de avaliações;

XIX - portar, oferecer, vender ou utilizar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, de acordo com legislação específica, ou, ainda, fazer apologia ao uso dessas substâncias nas dependências da escola;

XX - participar, uniformizado, de atos que comprometam o nome da escola e atentem contra a moral, a ordem e aos bons costumes;

XXI - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;

XXII – fazer uso da internet da escola a conteúdo não permitido ou inadequado para sua idade e formação;

XXIII - danificar e depredar o patrimônio público da escola;

§ 1º - Independente do ato indisciplinar cometido pelo estudante, os pais, mães ou responsáveis deverão ser notificados por escrito, devendo retornar a notificação no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º - a advertência será registrada na Ficha de Acompanhamento do estudante.

## **Seção II Das Sanções**

**Art. 306** – Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade do ato indisciplinar ou ato infracional cometido, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do estudante.

**Art. 307** - Ao estudante será concedido amplo direito de defesa e, se menor, será assistido pelos pais, mães ou responsáveis.

**Art. 308** - Aos atos indisciplináveis previstos nos incisos I a IX do artigo 305 corresponderão às seguintes medidas:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

Parágrafo único - Caso o estudante cometa três ou mais atos indisciplináveis listados nos incisos I a IX do artigo 305, o mesmo poderá cumprir as sanções previstas no artigo 309, cabendo à equipe de gestão e de suporte pedagógico definir.

**Art. 309** - Aos atos indisciplináveis previstos nos incisos X a XIII do artigo 305 corresponderão às seguintes medidas:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - realização de atividades pedagógicas diferenciadas, devidamente orientadas pela equipe pedagógica, no momento do intervalo das aulas;

IV - obrigação de reparar o dano, quando for o caso;

V - desenvolvimento de atividades escolares junto aos setores da Instituição, podendo ser realizadas junto da turma ou em separado, cabendo à equipe de suporte pedagógico junto à gestão escolar definir.

VI - obrigação da presença dos pais, mães ou responsáveis na escola em até três dias letivos após o registro do fato.

Parágrafo único - Caso o estudante cometa dois ou mais atos indisciplinados listados nos incisos X a XIII do artigo 305, o mesmo poderá cumprir as sanções previstas no artigo 310, cabendo à equipe de gestão e de suporte pedagógico definir.

**Art. 310** - Os atos indisciplinados previstos nos incisos XIV a XXIII do artigo 305 corresponderão às seguintes medidas:

I - advertência verbal e escrita;

II - realização de atividades pedagógicas diferenciadas, devidamente orientadas pela equipe pedagógica, no momento do intervalo das aulas;

III - obrigação de reparar o dano, quando for o caso;

IV - desenvolvimento de atividades escolares junto aos setores da Instituição;

V - suspensão do estudante em atividades da sala de aula de três a cinco dias, com aplicação de atividades pedagógicas a serem apresentadas no retorno às aulas;

VI - transferência de turno;

VII - transferência por ato da gestão, de conformidade com o Colegiado Escolar, como a garantia de vaga em outro estabelecimento de ensino;

VIII - obrigação da presença dos pais ou responsáveis na escola, no próximo dia letivo após o registro do fato.

**Art. 311** - Os atos infracionais corresponderão às seguintes medidas:

I - às crianças - pessoa com até 12 anos incompletos - o encaminhamento ao conselho tutelar e/ou Promotoria de Educação;

II - aos adolescentes - entre doze e dezoito anos de idade - o encaminhamento ao conselho tutelar e/ou Promotoria de Educação, salvo os casos de flagrante de ato infracional, no qual o encaminhamento será imediato à Polícia.

**Art. 312** - O não atendimento a qualquer dos artigos, ou a ocorrência de fatos não mencionados neste Regimento, acarretará ao estudante a aplicação de medidas administrativas internas, decididas pela gestão escolar junto ao Colegiado.

### **Seção III** **Dos Atos Infracionais**

**Art. 313** - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal ocorrido em qualquer ambiente pertencente à escola (quadra, pátio, prédio, etc).

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 314** - Caberá à gestão do estabelecimento de ensino promover meios para leitura e análise do Regimento Escolar, entre todos os segmentos que constituem a comunidade escolar.

**Art. 315** - A gestão escolar convocará os professores/as, técnicos e toda a comunidade escolar no início do período letivo, para a elaboração ou atualização do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 316** - O estabelecimento de ensino promoverá a valorização dos docentes da educação, assegurando, no mínimo, trinta e três por cento, ou seja, um terço da carga horária semanal para estudos, planejamento e avaliação no âmbito escolar, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Compete a equipe de suporte pedagógico mobilizar os professores/as e coordenar os eventos e atividades previstas neste artigo.

**Art. 317** - Os funcionários do estabelecimento de ensino, incluindo o professor/a, quando solicitarem remoção, por meio de concurso e outros afastamentos, deverão aguardar sua liberação em pleno exercício da função, só podendo afastar-se quando de posse da portaria expedida pelo órgão competente.

**Art. 318** - Os casos de retorno do professor/a às Unidades Regionais de Educação para relotação só serão feitos mediante critérios definidos por esse setor ou de acordo com o Estatuto do Magistério e dos Funcionários Públicos e Civis do Estado.

**Art. 319** - A legislação vigente assegura ao estudante a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, sendo vedado:

I - comércio de materiais de uso pedagógico e administrativo que implique em ônus para o estudante e sua família;

II - comércio de uniforme e similares, no âmbito da escola, com qualquer fim, mesmo com a justificativa de beneficiar o estudante.

**Parágrafo único.** O estudante não será impedido de entrar no recinto escolar por falta de uniforme ou material, desde que justificado o motivo pelo responsável, com base na legislação vigente.

**Art. 320** - Compete à gestão da escola o planejamento financeiro para cobertura das despesas de cunho administrativo e pedagógico, bem como o seu encaminhamento aos setores responsáveis, evitando-se prejuízos ou retardamentos de atividades pedagógicas.

**Art. 321** – Serão proibidos aos membros dos corpos administrativo, técnico, docente e discente, assim como às pessoas estranhas ao quadro do estabelecimento de ensino, o porte de armas, o tráfico e o consumo de substâncias entorpecentes e a permanência em estado de embriaguez, no âmbito do estabelecimento.

**Art. 322** - É vedada a qualquer pessoa a retirada de documentos ou objetos existentes no estabelecimento de ensino, salvo com permissão da autoridade competente.

**Art. 323** - Os estudantes portadores de afecções congênitas e/ou adquiridas que os impossibilitem de frequência assídua às aulas, bem como a gestante, após o parto, ficarão sob regime do exercício domiciliar, conforme preceitua a legislação pertinente.

§ 1º - O início e o fim do período do afastamento a que se refere este artigo serão determinados e justificados por atestado médico.

§ 2º - É de responsabilidade da escola, como entidade educativa, orientar o encaminhamento da criança e da adolescente grávida a diferentes níveis de atendimento de saúde, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor.

**Art. 324** - A disciplina Educação Física é obrigatória, conforme preceitua a Legislação em vigor.

**Parágrafo único.** As aulas de Educação Física deverão ser oferecidas no mesmo turno em que o estudante estiver devidamente matriculado.

**Art. 325** - O estudante que estiver impossibilitado da prática de Educação Física por motivo de trabalho será dispensado após comprovação de tal exercício.

**Art. 326** - Serão dispensados da prática de Educação Física os estudantes que apresentarem deficiência física que impossibilite e/ou doença comprovada em laudo médico, bem como aqueles que de acordo com a legislação vigente, sejam:

I - estudante maior de trinta anos de idade;

II - estudante que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na respectiva organização militar;

III - estudante que tenha prole e declare estar impossibilitado de frequentar as aulas.

**Art. 327** - Os estudantes deficientes não deverão ser privados das aulas de Educação Física.

**Art. 328** - O presente Regimento poderá ser reformulado pela Secretaria de Estado da Educação, de forma participativa, sempre que houver necessidade de alteração, em atendimento à política educacional e à legislação vigente, sendo as modificações submetidas à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 329** - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão encaminhados ao setor responsável da SEDUC para estudo e encaminhamento ao órgão competente.

**Art. 330** - Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Aprova Regimento Escolar, reformulado, para os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão.

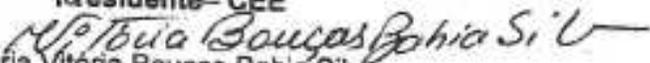
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 137/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Básica, nos Processos Nºs 675/2015; 267/2016 CEE aprovados por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

**RESOLVE:**

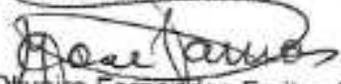
**Art. 1º** - Aprovar o Regimento escolar, reformulando, para os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão, com folhas numeradas, de 02 a 80, do Processo nº267/2016-CEE

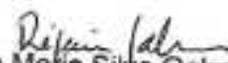
**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 1 de setembro de 2016.**

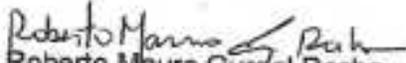
  
José Ribamar Bastos Ramos  
Presidente - CEE

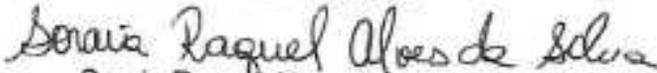
  
Maria Vitória Bouças Bahia Silva  
Conselheira/Relatora

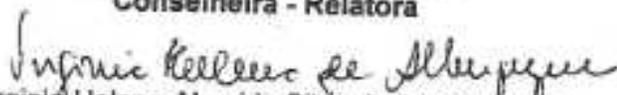
  
Elizabeth Pereira Rodrigues  
Conselheira - Relatora

  
Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi  
Conselheira - Relatora

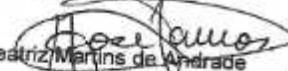
  
Régina Maria Silva Galeno  
Conselheira - Relatora

  
Roberto Mauro Gurgel Rocha  
Conselheiro - Relator

  
Soraila Raquel Alves da Silva  
Conselheira - Relatora

  
Virginia Helena Almeida Silva de Albuquerque  
Conselheira - Relatora

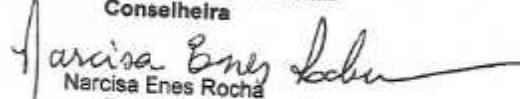
  
Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro  
Presidente- CES

  
Beatriz Martins de Andrade  
Conselheira

  
Iolanda Ferreira Portella  
Conselheira

  
Maria Eunice Campos/Brussio  
Conselheira

  
Joseth Coutinho Martins de Freitas  
Conselheira

  
Narcisa Enes Rocha  
Conselheira